

RESOLUÇÃO CONSAD 219

Ratifica a adesão as Políticas Institucionais do CCS- Centro Corporativo Sicoob.

O Conselho de Administração do Sicoob Credijustra, com fulcro no art. 78 do Estatuto Social e baseado em deliberação na 346^a Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2022, RESOLVEU:

Art. 1º Ratificar a adesão às Políticas Institucionais do CCS-Cento Corporativo Sicoob, anexas a esta Resolução.

1. Política Institucional de Cadastro;
2. Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob;
3. Política Institucional de Comunicação e Marketing;
4. Política Institucional de Controle Interno e Conformidade;
5. Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob;
6. Política Institucional de Expansão e Ocupação do Sicoob;
7. Política Institucional de Fatos Relevantes;
8. Política Institucional de Gerenciamento da Centralização Financeira;
9. Política Institucional de Gerenciamento de Capital;
10. Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito;
11. Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez;
12. Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado;
13. Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios
14. Política Institucional de Gestão de Dados Pessoais do Sicoob;
15. Política Institucional de Gestão de Pessoas;
16. Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos;
17. Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital;
18. Política Institucional de Governança Corporativa;
19. Política Institucional de Ingresso de Cooperativas no Sicoob;
20. Política Institucional de Mudança de Central por Cooperativas Singulares Filiadas;
21. Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

22. Política Institucional de Prevenção e Combate à Fraude;
23. Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob;
24. Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários;
25. Política Institucional de Resolução de Cooperativas do Sicoob em Risco de Descontinuidade;
26. Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental;
27. Política Institucional de Risco Operacional;
28. Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob;
29. Política Institucional de Segurança da Informação;
30. Política Institucional de Transações Financeiras – Intercredis;
31. Política Institucional sobre Partes Relacionadas.

Art. 2º Revogam-se todas e quaisquer disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução passa a vigorar na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2022.

Conselho de Administração
Newton José Cunha Brum
Presidente

Política Institucional de Cadastro

1. Esta Política Institucional de Cadastro:
 - a) é elaborada e revisada periodicamente por proposta da área responsável pelo gerenciamento centralizado do cadastro de pessoas do Sicoob - Capes;
 - b) é aplicável a todo processo de coleta e guarda de informações cadastrais que apoiam os negócios decorrentes de relacionamentos eventuais ou permanentes;
 - c) possui como objetivos:
 - c.1) apoiar a geração de negócios;
 - c.2) garantir uniformidade nos processos e decisões;
 - c.3) conferir integridade e confiabilidade às informações cadastrais;
 - c.4) contribuir para a prevenção de ilícitos financeiros;
 - c.5) mitigar os riscos de crédito, operacional e de imagem;
 - c.6) atender às exigências regulamentares.
2. A identificação de cooperados/clientes e outras contrapartes se baseia na coleta, análise e registro das informações e ocorre de forma antecipada ao estabelecimento de relacionamento e à realização de negócios.
3. O cadastro é o repositório de dados primários, entendidos como aqueles próprios da característica do cadastrado, adequados ao registro de dados obrigatórios quando cadastrado for cooperados/clientes e ao tipo do negócio a ser realizado, assim como de anotações de qualquer fato não ligado às características pessoais do cadastrado que possa interferir em seu relacionamento com o Sicoob.
4. As anotações cadastrais são codificadas e fornecem aos sistemas operativos, indicativo sobre a situação do cadastrado, de modo a auxiliar no tratamento, inclusive automatizado, das regras de negócio.
5. O registro de informações cadastrais ocorre em sistema corporativo específico e base única, com utilização de dados obtidos diretamente dos cadastrados e seus representantes ou de fontes externas.
6. Os dados cadastrais observam os seguintes requisitos:
 - a) *fidedignidade*: registro exclusivo de dados verdadeiros baseados em fontes, preferencialmente, passíveis de comprovação;
 - b) *padronização*: registro parametrizado dos dados e documentos em seus campos específicos com base nas orientações normatizadas nesta Política e no Manual de Cadastro;

Política Institucional de Cadastro

- c) *completude*: registro dos dados e coleta dos documentos cadastrais necessários ao tipo de relacionamento pretendido com o cadastrado, considerando o nível de risco e a natureza dos seus negócios;
- d) *sigilo*: os dados e documentos cadastrais devem ser utilizados somente no atendimento aos interesses do Sicoob;
- e) *segurança*: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
7. Os dados cadastrais são tratados de maneira sigilosa e utilizados somente no atendimento aos interesses do Sicoob.
8. O cadastro de dados pessoais, ou seja, aqueles com informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, observam os fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo que toda operação realizada com eles ocorre somente nas hipóteses definidas na lei.
9. O cadastro de dados pessoais sensíveis, conforme LGPD, deve ocorrer somente quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas ou nas hipóteses definidas na lei.
10. O cadastro de dados pessoais de crianças e de adolescentes é realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
11. A documentação comprobatória deve ser armazenada, obrigatoriamente, de forma digitalizada nos módulos do Sisbr 2.0.
12. O acesso ao cadastro é efetuado apenas pelas entidades que se relacionam com o cadastrado e pelas áreas de gestão, modelagem de risco, auditoria e controle, sempre de maneira colaborativa e nunca concorrencial.
13. O cadastro, quando utilizado por mais de uma entidade, tem apenas um responsável, prioritariamente uma cooperativa singular, a quem cabe confirmar a inclusão de informações por outras entidades, sendo que o Centro Cooperativo Sicoob (CCS) é o responsável pela solução de eventuais conflitos entre as cooperativas.
14. A atualização cadastral é efetuada sempre que ocorrer qualquer fato ou circunstância que implique alteração de dados, solicitação dos titulares conforme previsto na LGPD, respeitando regras de periodicidade de atualização conforme disposto no manual de cadastro.
15. É realizado treinamento de maneira periódica e padronizada, por meio do Sicoob Universidade, orientado para a formação dos colaboradores que coletam, analisam e incluem as informações cadastrais no Sisbr 2.0.
16. O cadastro é objeto de acompanhamento sistemático e abrangente pela área gestora, com foco na qualidade das informações e seu nível de atualização.

Política Institucional de Cadastro

17. Os sistemas e procedimentos internos utilizados no gerenciamento do cadastro são avaliados, anualmente, pela auditoria interna.
18. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o cadastro e todos os produtos e serviços que se utilizem das informações cadastrais, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob

1. Esta Política institui a Certificação de Dirigentes do Sicoob, obrigatoria para ocupantes de cargos executivos e facultativa para os que exercem funções de conselheiro de administração, conselheiro fiscal, conselheiro deliberativo das centrais e singulares do Sicoob, bem como do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e de suas entidades controladas, patrocinadas e mantidas.
 - 1.1 No caso das empresas controladas, patrocinadas e mantidas pelo Banco Sicoob, a aplicação desta política será ajustada para efeito de cumprimento das regras complementares editadas pelos respectivos órgãos de fiscalização e/ou diretrizes fixada pelos sócios.
 2. O objetivo da certificação é atestar os conhecimentos e a experiência, considerados essenciais, para exercer as atividades no âmbito do Sicoob, respeitando o disposto na legislação de regência, especialmente a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e na regulamentação pertinente.
 3. O selo de certificação será emitido pelo Sicoob Confederação, por meio do Sicoob Universidade.
 4. Caso o dirigente não esteja certificado previamente, terá o prazo definido por sua cooperativa central, contado da data da posse, para obter a certificação. Os diretores que já estiverem empossados em seus cargos na data de divulgação desta política terão prazo até 30/6/2022 para obter a certificação.
 5. A Certificação de Dirigentes do Sicoob poderá ser obtida por meio da realização de exame, procedimento obrigatório no caso de diretores executivos, ou, no caso dos conselheiros, mediante comprovação de experiência/qualificação.
 6. A certificação por meio de exame será obtida por meio da realização de prova e alcance de aproveitamento superior a 60% (sessenta por cento), conforme detalhado em manual específico.
 7. A certificação por meio de experiência/qualificação comprovada poderá ser requerida pelos conselheiros que atenderem a um dos seguintes requisitos:
 - a) *conhecimento*: realização de cursos específicos oferecidos pelo Sicoob (cujo detalhamento constará em manual específico);
 - b) *experiência profissional*: 2 (dois) mandatos, ininterruptos ou alternados, no exercício de cargo eletivo ou executivo em instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil;
 - c) certificação de mercado ou participação em curso de pós-graduação comprovada, cujo detalhamento constará em manual específico.
 8. A certificação por meio de experiência/qualificação comprovada será avaliada por um Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Certificação de Dirigentes, designado pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, composto por: 1 (um) representante do Conselho de Administração do Sicoob Confederação, 1 (um) da Diretoria Executiva, 1 (um) da Área de Governança Corporativa e 1 (um) da Superintendência de Educação Corporativa, todos do CCS.

Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob

9. As certificações concedidas pelo Sicoob Confederação, seja por exame ou experiência/qualificação, possuem validade de 4 (quatro) anos. Para sua revalidação, o dirigente deverá comprovar a realização do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, conforme disposto em manual específico:
 - a) o Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes descreverá as opções de trilha de aprendizagem, cursos, carga horária e ou créditos mínimos a serem cumpridos anualmente, de acordo com a escolha do diretor ou conselheiro;
 - b) para os dirigentes que exerçam as funções de conselheiro, independente de sua opção pelo processo de certificação, aqui definido, recomenda-se que participem dos eventos sistêmicos de caráter estratégico, destinados anualmente para as lideranças do Sicoob e definidos no Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes.
10. O acompanhamento da validade das certificações (revalidação) de dirigentes das cooperativas singulares, assim como o quantitativo de conselheiros certificados será de responsabilidade da cooperativa central. A Superintendência de Educação Corporativa do CCS manterá o mesmo acompanhamento dos dirigentes das centrais, do Sicoob Confederação, Banco Sicoob e entidades controladas, patrocinadas e mantidas.
11. As cooperativas centrais, a seu critério e conforme processo interno de deliberação, poderão ampliar o rol de dirigentes sujeitos à certificação obrigatória.
12. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a Certificação de Dirigentes do Sicoob.

Política Institucional de Comunicação e Marketing e de Uso da Marca Sicoob

1. Esta Política estabelece diretrizes aplicadas às ações de comunicação e marketing das entidades do Sicoob e ao uso da marca Sicoob, e será revisada em decorrência de fatos relevantes e em caso de adequações de atualizações necessárias.
2. É responsabilidade das entidades do Sicoob cumprir as diretrizes desta Política sob a orientação e supervisão do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), cabendo às cooperativas centrais supervisionar o cumprimento pelas filiadas.
3. Para efeito desta Política, considera-se:
 - a) *entidades*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS), composto pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamento), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob).
 - b) *entidades regionais vinculadas às cooperativas*: aquelas com vínculo jurídico com as cooperativas centrais e singulares, aptas e/ou autorizadas a utilizar a marca Sicoob.
4. Nesta Política, o CCS é representado por sua área de Comunicação e Marketing e as demais áreas que poderão, eventualmente, exercer papel orientativo e fiscalizatório relacionado à comunicação e marketing sistêmicos e ao uso da marca Sicoob.
 - 4.1 O Sicoob Confederação, representado pela área de Comunicação e Marketing do CCS, é o proprietário da marca Sicoob. O uso da marca, pelas entidades, ocorrerá mediante autorização da área citada, formalizada por meio de instrumento particular próprio. A marca Sicoob é o sinal visivelmente perceptível, distintivo das demais marcas do cooperativismo, registrado nos órgãos competentes, em todas as classes aplicáveis. A criação e o registro de marca nominativa e figurativa Sicoob e as marcas derivadas dessa nomenclatura e/ou símbolo são vedados em qualquer uma das classes existentes:
 - a) *marcas nominativas*: constituídas por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, neologismos e combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos;
 - b) *marcas figurativas*: constituídas por desenhos, figuras ou quaisquer formas estilizadas de letras e números, isoladamente;
 - c) *marcas derivadas*: marcas que apresentam símbolo ou nome com características originadas em elementos ou características de outra marca.
- 4.2 Para apreciação prévia do CCS, a entidade autorizada a utilizar a marca Sicoob deverá sempre encaminhar para a área de Comunicação e Marketing:
 - a) os projetos de sinalização contendo as formas pretendidas de utilização;

Política Institucional de Comunicação e Marketing e de Uso da Marca Sicoob

- b) o material de comunicação, incluindo vídeos (VTs) e áudios (spots) que apresentarem a marca Sicoob.
- 4.3 As cooperativas filiadas e as entidades vinculadas deverão atender ao previsto no subitem anterior por meio das centrais.
- 4.4 As entidades, quando utilizarem campanhas de marketing nacionais, deverão observar o período de vigência, além de possíveis restrições na utilização de endosso e/ou proporção da marca, informados pelo CCS, sob a pena de eventual aplicação de multa.
- 4.5 A comunicação, publicação ou qualquer forma de contato com o cooperado e/ou cliente ou grande público em veículos nacionais e internacionais (telecomunicação, radiodifusão, rádio, TV, impressos, vídeos, áudios e demais canais de contato em massa) cabe exclusivamente ao CCS ou, em caráter excepcional, a alguma das entidades expressamente autorizada pela área de Comunicação e Marketing do CCS.
- 4.6 O CCS é responsável pelo direcionamento de regras de uso e conteúdo para as redes sociais. As cooperativas centrais podem decidir quanto à presença, ou não, das singulares nas redes sociais. Caso a decisão seja afirmativa, o processo de abertura deverá ter a autorização do CCS, conforme regra instituída no Regulamento de Conduta para Uso de Redes Sociais. A supervisão das páginas/perfis criados é de responsabilidade da cooperativa central, respeitando os direcionamentos da área de Comunicação e Marketing do CCS.
- 4.7 A criação e gestão de aplicativos e novas formas de mídia com a utilização da marca Sicoob, caberão exclusivamente ao CCS.
- 4.8 O sítio eletrônico do Sicoob é único, podendo ser customizado, na forma descrita em normativo próprio, regionalmente pela cooperativa central e/ou pela singular, mediante autorização da central. Penalidades poderão ser aplicadas no caso de criação não autorizada e uso indevido da marca Sicoob nos sítios (domínios), *hotsites*, aplicativos, canais e publicações de abrangência nacional e internacional e outros.
- 4.9 Em eventos específicos (temporários), organizados pelas entidades, poderão ser criadas marcas comemorativas especiais, desde que aprovadas previamente pelo CCS e que sigam os direcionamentos do Manual de Identidade Sicoob.
5. É vedado às entidades do Sicoob o registro de quaisquer elementos contidos em manual de uso da marca.
6. A cooperativa central que autorizar o uso da marca Sicoob, pelas filiadas e entidades regionais, assumirá a responsabilidade pelo eventual uso inadequado do emblema e/ou inobservância desta Política ou de normativos sistêmicos do Sicoob.
7. As entidades que utilizarem a marca Sicoob sem autorização deverão providenciar a retirada de toda sinalização que faça menção àquele emblema, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação emitida pelo CCS ou pela cooperativa central respectiva.

Política Institucional de Comunicação e Marketing e de Uso da Marca Sicoob

- 7.1 A entidade do Sicoob, notificada nos termos citados no subitem anterior e que não deixar de utilizar a marca Sicoob, será considerada infratora, sendo facultado ao CCS requerer, extra e judicialmente, a correção das situações apontadas, inclusive reparação por danos consequentes do uso indevido da marca, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Política.
8. Constitui infração à utilização da marca Sicoob a inobservância de quaisquer preceitos desta Política e/ou de normativos sistêmicos do Sicoob, ficando as seguintes entidades sujeitas à penalidade de multa:
 - a) *entidade*: por infrações por ela cometidas, conforme deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - b) *cooperativa central*: por infrações cometidas por ela, pelas filiadas ou pelas entidades regionais vinculadas a ela ou à filiada, conforme deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
- 8.1 A multa corresponde ao valor inicial de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com possibilidade de aumento do valor por reincidência, por infração, o qual será revertido ao Fundo de Marketing do Sicoob (FMS) com finalidade de custeio de projetos de comunicação e marketing.
- 8.2 À entidade autora da infração é assegurado o direito de defesa, conforme a seguir:
 - a) a cooperativa central será notificada pelo CCS, quando constatada infração cometida por ela, por suas singulares ou entidades regionais vinculadas a ela ou à filiada, para efetuar as correções necessárias ou recorrer da decisão ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;
 - b) as correções necessárias serão comprovadas por meio de carta da cooperativa central encaminhada ao CCS, em nome próprio, da filiada ou entidades regionais vinculadas, conforme o caso e dentro do prazo estipulado na alínea anterior, com fotos ou vídeos anexos correspondentes às correções da inobservância citada na notificação;
 - c) é vedado às entidades, bem como às entidades vinculadas às cooperativas, durante o trânsito do recurso interposto, lançar campanhas promocionais, publicar anúncios em mídia impressa, audiofônica ou eletrônica, confeccionar placas de sinalização, internas ou externas, dentre outros meios de comunicação que façam menção à marca Sicoob.
9. Em caso de não realização das adequações exigidas ou na hipótese de improcedência do recurso, citado no subitem 8.2 anterior, o CCS comunicará à cooperativa central, a decisão do Conselho de Administração com a respectiva aplicação da multa citada no item 8.1, mediante débito em conta convênio.
10. A cooperativa central que se demitir, for excluída ou eliminada do quadro social do Sicoob Confederação ou a filiada que se demitir, for excluída ou eliminada do quadro social da cooperativa central respectiva incorrerá, também, em perda das condições de utilização da marca Sicoob com imediato cancelamento do *Termo de Responsabilidade* e/ou *Instrumento Particular para a Licença de Uso*.

Política Institucional de Comunicação e Marketing e de Uso da Marca Sicoob

- 10.1 A entidade do Sicoob que tiver o *Instrumento Particular para a Licença de Uso* cancelado, conforme disposto no item anterior, deverá deixar de utilizar a marca Sicoob, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do cancelamento da licença de uso, sob a pena de arcar com eventuais custos decorrentes de perdas e danos materiais.
- 10.2 As entidades regionais vinculadas às cooperativas também incorrerão em perda das condições de utilização da marca Sicoob, com imediato cancelamento do instrumento próprio, nas mesmas condições do subitem anterior em caso de demissão, exclusão ou desligamento da cooperativa a qual está vinculada e, quando ocorrer o encerramento do vínculo societário com as cooperativas respectivas.
11. O Conselho de Administração do Sicoob Confederação decidirá sobre casos omissos ou situações excepcionais.
12. Complementam esta Política e a ela se subordinam os manuais e demais normativos que regulam a comunicação e o marketing no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

1. Esta Política estabelece diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços.
2. Para fins desta Política são consideradas as seguintes definições:
 - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares e entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, suas empresas controladas e fundação patrocinada, Fundo de Estabilidade e Liquidez do Sicoob e Instituto Sicoob.
3. Tem por objetivo estabelecer princípios a serem observados para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o efetivo gerenciamento do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos.
4. A estrutura de controles internos e conformidade do Sicoob é formada por:
 - a) *órgãos de governança*: estrutura existente em cada entidade, responsável pela adequação do ambiente de controles internos e conformidade;
 - b) *primeira linha de defesa*: áreas operacionais e de negócios responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar, monitorar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e procedimentos aplicáveis;
 - c) *segunda linha de defesa*: estrutura existente em cada entidade, responsável pelo acompanhamento dos controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, atuando como facilitadora na implementação de práticas eficazes e metodologias de controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, bem como dar suporte às áreas de negócios e operacionais de forma consultiva;
 - d) *terceira linha de defesa*: auditoria interna contratada diretamente pelas entidades do Sicoob ou exercida por equipe própria;
 - e) *supervisão auxiliar*: estrutura existente em cada central, responsável por acompanhar de forma indireta e sistemática as operações das filiadas, o resultado dos trabalhos de auditorias e os planos de regularização de apontamentos.
5. É elaborada por proposta da Diretoria de Riscos e Controles do CCS submetida à Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação. As cooperativas de crédito devem formalizar a adesão à presente Política no Conselho de Administração e aprovar em Assembleia Geral, conforme dispõe a Resolução CMN nº 4595, de 28/8/2017.

Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

6. É revisada anualmente por proposta da Superintendência de Controles do CCS, responsável pelo monitoramento de controles internos, ou a qualquer tempo, em decorrência de fatos relevantes.
7. Na revisão desta política são levados em consideração os resultados dos testes das auditorias interna e externa e as normas vigentes aplicáveis.
8. São considerados componentes do sistema de controles internos:
 - a) ambiente de controle;
 - b) avaliação de riscos;
 - c) controles e conformidade (*compliance*);
 - d) informações e comunicação;
 - e) monitoramento; e
 - f) deficiências identificadas.
9. *Controles Internos*: processos e práticas pelas quais se objetiva assegurar que as ações planejadas e aprovadas sejam executadas adequadamente, visando a salvaguarda dos ativos, a confiabilidade das informações gerenciais e dos registros financeiros, a promoção da eficiência operacional, a aderência às políticas da organização e a correta segregação de funções para evitar o conflito de interesses.
10. *Conformidade (Compliance)*: objetiva assegurar que a instituição esteja em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, minimizando o risco de sanções legais ou regulatórias, de perdas financeiras ou de impactos à imagem e reputação. Os riscos de conformidade identificados devem ser gerenciados de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, nos termos da regulamentação específica.
11. É responsabilidade do Conselho de Administração (de cada entidade) assegurar:
 - a) a adequada gestão desta Política na entidade;
 - b) a comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - c) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da entidade;
 - d) que medidas corretivas sejam adotadas quando falhas forem identificadas.
12. O Conselho de Administração pode acionar diretamente a área de controles internos para a realização de trabalhos específicos.
13. São responsabilidades da Diretoria de Riscos e Controles do CCS:

Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

- a) coordenar a discussão e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, o manual operacional derivado desta política, bem como suas revisões subsequentes;
 - b) verificar sistematicamente o cumprimento desta política e do manual derivado;
 - c) coordenar e orientar a implementação da estrutura de controles internos;
 - d) manter os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Sicoob Confederação informados sobre o resultado dos trabalhos de sua responsabilidade;
 - e) manter estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações;
 - f) coordenar o programa de treinamento com ênfase no estabelecimento de cultura que demonstre a importância da manutenção de adequado ambiente de controles internos, objetivando a capacitação dos profissionais.
14. São responsabilidades dos diretores responsáveis pela função de controles internos nas entidades do Sicoob:
- a) cumprir e supervisionar o cumprimento desta política, as normas externas e os demais instrumentos internos de regulação formulados para a implantação e execução do sistema de controles internos.
 - b) disseminar e manter a cultura de controles internos como parte integrante do sistema de valores do Sicoob;
 - c) disseminar a importância do controle interno e normas de integridade, conduta e ética como parte da cultura da entidade;
 - d) assegurar a independência e autonomia da estrutura responsável pelo monitoramento de controles internos nas entidades;
 - g) manter estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações.
15. Constitui diretriz específica das cooperativas centrais manter estrutura de monitoramento do sistema de controles internos das cooperativas singulares filiadas suficiente em relação ao porte perfil de risco, modelo de negócio e à complexidade das operações do sistema local.
16. A cooperativa central é responsável pela supervisão das cooperativas singulares filiadas, enquanto o CCS responsabiliza-se pela supervisão das cooperativas centrais.
17. O sistema local poderá, a seu critério, estabelecer monitoramento de controles internos centralizados na respectiva cooperativa central ou no conjunto de cooperativas singulares.

Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

18. Os integrantes do componente organizacional de controles internos e Conformidade não podem pertencer à área administrativa, auditoria, operacional, financeira ou quaisquer áreas de negócios da entidade.
19. A centralização das atividades de monitoramento direto e indireto de controles internos das cooperativas singulares na cooperativa central, realizado a critério de cada sistema local, não exime a cooperativa singular da necessidade de adotar controles internos consistentes com a natureza, conformidade, complexidade e risco das operações.
20. Os responsáveis pelo processo de monitoramento do sistema de controles internos deverão ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
21. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o monitoramento do sistema de controles internos e conformidade, no âmbito das entidades do Sicoob.

Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob

1. Esta Política Institucional apresenta as diretrizes para a publicação de informações das entidades enquadradas no segmento S4 que evidenciem o atendimento aos requerimentos prudenciais mínimos estabelecidos pelo órgão regulador às entidades do Sicoob.
2. É elaborada por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento de riscos e do capital das entidades do Sicoob e aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
3. É revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento de riscos e do capital das entidades do Sicoob, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas Centrais e Singulares.
4. O diretor de gerenciamento de riscos e capital (CRO) de cada entidade é o responsável pela implementação das determinações constantes nesta política.
5. As informações divulgadas no âmbito do gerenciamento de riscos e de capital possuem periodicidade anual e devem ser publicadas com acesso ao público, versando sobre:
 - a) a descrição da estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital, sendo esse relatório de responsabilidade da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento de riscos e do capital das entidades do Sicoob e disponível no sítio www.sicoob.com.br; e
 - b) a visão geral do gerenciamento de riscos de capital (tabela OVA) como definido pela Circular 3.930/2019, do Banco Central do Brasil, devendo esse relatório ser elaborado pelas entidades enquadradas no segmento S4 e publicado nos respectivos sítios para acesso ao público.
6. As responsabilidades do CRO e do Conselho de Administração quanto à esta Política e à Gestão Integrada de Riscos e Capital estão descritas na Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital do Sicoob.
7. Para garantir a fidedignidade das informações, divulgadas no âmbito do gerenciamento de riscos e de capital segundo listado no item 5, são adotados os seguintes procedimentos de controle pela superintendência responsável pela gestão de riscos e capital da Confederação:
 - a) revisão dos processos, portfólios considerados, cenários adotados, metodologias utilizadas e uso dos resultados no gerenciamento de riscos descritos no relatório de Pilar 3;
 - b) dupla conferência e revisão das informações qualitativas divulgadas no relatório de Pilar 3.
8. Os critérios de relevância utilizados pelas entidades enquadradas no segmento S4 para divulgação das informações no âmbito do gerenciamento de riscos e de capital segundo listado no item 5 são:

Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob

-
- a) compatibilidade com o gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital;
 - b) aderência às informações gerenciais e regulamentares; e
 - c) capacidade de avaliar os requisitos qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.
9. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
10. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a publicação de informações das entidades enquadradas no segmento S4, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

1. Esta Política trata do Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob e estabelece diretrizes que objetivam harmonizar a atuação nacional, prevenir, mitigar e equacionar sobreposições entre cooperativas singulares e centrais na conquista de novos mercados ou no compartilhamento de praças.
2. Deverá prevalecer o interesse sistêmico na consolidação da posição de protagonista do Sicoob no Sistema Financeiro Cooperativo.
3. Aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, esta Política:
 - a) é revisada, periodicamente, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes ou sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;
 - b) tem seu cumprimento acompanhado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - c) deve ser observada por todos os componentes das estruturas organizacionais das entidades do Sicoob.
4. O Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob terá vigência alinhada ao Plano Estratégico Sistêmico e será elaborado considerando:
 - a) as intenções regionais de expansão;
 - b) diretrizes sistêmicas;
 - c) enquadramento nos limites operacionais e indicadores de cesta de risco.
5. O Plano Regional de Expansão e Ocupação é subordinado ao Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob e deve evitar/mitigar sobreposições em *áreas de atuação*, direcionando a expansão para municípios/regiões onde ainda não exista Posto de Atendimento (PA) do Sicoob.
6. Os Planos Individuais de Expansão e Ocupação das cooperativas singulares deverão ser desenvolvidos visando:
 - a) atender ao objetivo estratégico sistêmico e às diretrizes desta Política;
 - b) seguir as indicações de potencial dos municípios/regiões, divulgadas pela Confederação;
 - c) estipular o prazo de abertura do PA no município/região pleiteado ou a forma de promover o atendimento ao público-alvo pretendido;
 - d) à organização sistêmica, caracterizada pela interdependência e harmonia entre as entidades do Sicoob e pela atuação no mercado sob a mesma marca.
7. As cooperativas devem observar a preferência para instalação de PAs nos municípios/regiões que já constam na sua *área de atuação*, registrada em estatuto, antes de buscar ampliação de área de atuação em novos municípios/regiões.

8. A ocupação de determinado município/visão, por mais de uma cooperativa, somente será permitida em função do potencial de negócios da localidade apurado pelos critérios técnicos definidos pelo Sicoob Confederação.
9. O Sicoob Confederação, por meio da Diretoria Executiva, poderá:
 - a) indicar municípios/visões que tenham potencial de negócios para alvo dos planos regionais;
 - b) indicar, nos casos de abertura de PA em local onde já exista atuação de outra cooperativa do Sicoob, termos condicionantes que visem à harmonização da atuação regional.
10. A decisão de abertura de PA deve preservar a natureza cooperativa e atender aos requisitos técnicos de viabilidade econômico-financeira.
11. As cooperativas de livre admissão não serão impedidas de ampliar sua área de atuação ou abrir PA em municípios/visões nos quais haja posto de atendimento de acesso restrito de cooperativa segmentada (desde que voltada exclusivamente para empregados/servidores, categorias profissionais ou segmentos/setores específicos) e vice-versa.
12. Poderão ser desenvolvidas iniciativas para instalação de PA *compartilhado* no qual sejam atendidos cooperados de mais de uma cooperativa.
13. Para a abertura/manutenção de PA em local(is) onde já exista(m) PA(s) de outra(s) cooperativa(s) do Sicoob, será necessária a assinatura de *Acordo de Convivência*, cuja celebração deverá ocorrer previamente à abertura do novo PA.
14. Nos casos em que o Acordo de Convivência envolver número superior a 3 (três) cooperativas de 2 (duas) ou mais centrais, o documento poderá ser firmado entre as respectivas centrais, mediante vinculação, por termo de adesão, das singulares interessadas.
15. Quando uma cooperativa prestar atendimento ao cooperado de outra cooperativa, caberá a esta o ressarcimento pelos custos envolvidos, conforme taxas fixadas na Política Institucional de Transações Financeiras - Intercredis.
16. É vedado o funcionamento de PAs nas seguintes condições:
 - a) sem registro e autorização no âmbito do Sistema de Cadastro de Instituições (SCI)/Sisbr;
 - b) sem registro regularizado no Unicad – Banco Central do Brasil, com dados idênticos aos do SCI;
 - c) não aderentes às diretrizes de utilização da marca Sicoob;
 - d) que não utilizem o Sisbr;
 - e) que utilizem *links* de comunicação derivados de outros PAs.

17. O Sicoob contará com a Câmara de Mediação e Resolução de Conflitos, que, em última instância, tem por objetivo resolver impasses relativos à expansão.
18. O Sicoob Confederação exercerá a coordenação e gestão do Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob, elaborando regras para a expansão e ocupação e definindo métodos e parâmetros para a avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento de PAs, cuja observância é devida por todas as entidades do Sistema.
19. Em caso de descumprimento desta Política, o Sicoob Confederação poderá aplicar sanções previstas no Manual de Expansão e Ocupação de Áreas do Sicoob.
20. Complementam esta Política e a ela se subordinam e incorporam todos os manuais e demais normativos que se refiram ao Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob.

1. Esta Política estabelece os fatos, considerados relevantes pelo Sicoob, e as diretrizes sobre a comunicação deles ao Banco Central do Brasil, Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e às cooperativas centrais, incluídos os fatos relevantes detectados nas inspeções diretas periódicas e no processo de acompanhamento indireto e sistemáticos pelas entidades do Sicoob.
2. É aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e revisada, no mínimo anualmente, por proposta dos envolvidos no processo de controles internos e/ou supervisão auxiliar e coordenada pela Diretoria de Coordenação Sistêmica e Relações Institucionais.
3. São considerados fatos relevantes as seguintes irregularidades e situações de exposição anormal aos riscos:
 - a) Índice de Basileia inferior ao mínimo regulamentar;
 - b) resultado negativo:
 - b.1) acumulado no exercício vigente com montante igual ou superior ao Fundo de Reserva; e/ou
 - b.2) por 2 (dois) exercícios sociais seguidos;
 - c) necessidade de provisões ou de ajustes contábeis relevantes. Entende-se por relevantes:
 - c.1) os ajustes que revertam o resultado positivo acumulado no exercício vigente; ou
 - c.2) aumentem o resultado negativo acumulado no exercício vigente, resultando na situação prevista no item b.1 acima; ou
 - c.3) sejam superiores a 2% (dois por cento) do Ativo; ou
 - c.4) sejam superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido (PL);
 - d) desenquadramento, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) aleatórios nos últimos 12 meses, dos seguintes limites/índices:
 - d.1) de exposição por cliente em favor de uma mesma contraparte, individual ou conectada;
 - d.2) de exposições concentradas na instituição;
 - d.3) de imobilização;
 - e) liquidez inferior a 1,0 (um inteiro) por 3 (três) ocorrências semanais consecutivas no mês;
 - f) emissão de relatório de auditoria independente (parecer) modificado (com ressalva, adverso ou abstenção de opinião) ou identificação de risco de descontinuidade;

g) ocorrências de fraudes:

- g.1) *internas*: ocorridas no mês com valor superior a 1% (um por cento) do último PR calculado, realizadas por empregados ou prestadores de serviços terceirizados, ou qualquer valor quando realizadas por membros da administração;
- g.2) *externas*: ocorridas no mês com valor superior a 1% (um por cento) do último PR calculado.

h) descumprimentos que afetem, direta ou indiretamente, o processo de PLD/FT:

- h.1) descumprimento dos prazos nas tratativas de ocorrências suspeitas classificadas a partir de alto risco de PLD/FT, de forma reincidente, considerando 3 (três) lotes de ocorrências, no mesmo exercício, consecutivas ou não;

Observação: As mensurações e controles de prazo serão realizados, a partir de agosto/2021, por meio do “Relatório de Prazo de Resposta” que estará disponível na Plataforma de PLD/FT.

- h.2) ausência ou insuficiência da aplicação do princípio *conheça seu cooperado/cliente* pela cooperativa singular, classificados como a partir de alto risco de PLD/FT e com marcação de controle especial, de forma reincidente. Entende-se por reincidente a existência de 3 (três) lotes de ocorrências no mesmo exercício, considerando lotes distintos de forma consecutiva ou não;

- h.3) utilização indevida dos códigos/históricos das operações dificultando os controles de PLD/FT, de forma reincidente, considerando 3 (três) lotes de ocorrências, no mesmo exercício, consecutivas ou não;

- h.4) ausência de avaliação semestral da manutenção do relacionamento com cooperados/clientes classificados como a partir de alto risco de PLD/FT e com marcação de controle especial na ocorrência suspeita.

i) identificação de operações de crédito realizadas com membros dos órgãos estatutários em desacordo com as políticas estabelecidas pela entidade;

j) situações que possam afetar a reputação dos membros de órgãos estatutários que foram comunicadas ao Banco Central do Brasil, pelas cooperativas, para atendimento ao art. 1º da Resolução CMN 4.859/2020;

k) notificação para elaboração de Plano de Saneamento requerido pela Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob;

l) descumprimentos que afetem a solução de situações identificadas por órgãos de supervisão ou controle tais como:

- l.1) não elaboração e cadastro do plano de ação na PGPC em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do relatório/notificação de situações identificadas;

- I.2) existência de apontamentos de auditorias (cooperativa, externa e interna) e do Banco Central do Brasil pendentes de tratamento sem justificativa fundamentada. Entende-se por pendente os planos de ação não iniciados e as atividades/etapas do plano de ação não cumpridas sem justificativa fundamentada;
- I.3) reagendamento de data para conclusão de planos de ação de apontamentos de alto risco ou classificação 3 (três) ou 4 (quatro), originados em relatórios de auditoria cooperativa ou órgãos reguladores por 3 (três) ou mais vezes. Para os casos em que o prazo inicial para conclusão tenha sido igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, os reagendamentos, de forma individual ou acumulada, não poderão exceder 180 (cento e oitenta) dias;
- I.4) reincidências em apontamentos de alto risco ou classificação 4 (quatro) provenientes de auditorias cooperativa;
- I.5) operações de crédito rural desclassificadas dentro do mês, total ou parcialmente, de valor contratado:
- | |
|---|
| Superior ou igual a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); |
| Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), desde que o saldo total das operações desclassificadas dentro do exercício, até o mês de apuração, seja superior a 5% (cinco por cento) da carteira de crédito rural da cooperativa. |
- I.6) operações de crédito rural com constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais comunicadas ao Ministério Público, ministério responsável pela área agropecuária ou autoridades tributárias;
- I.7) não alcance das metas estipuladas no Plano de Saneamento, elaborado para atendimento da Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob, por 6 (seis) meses consecutivos;
- m) outros fatos não previstos anteriormente, a critério do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da Central e/ou Confederação.
4. Exceto nas situações previstas na *alínea j* do item 3, quando o fato relevante for detectado:
- pela cooperativa singular, esta deverá comunicar à cooperativa central, e a Central ao CCS e ao Banco Central do Brasil;
 - pela cooperativa central, esta deverá comunicar ao CCS, ao Banco Central do Brasil e, também, à cooperativa singular quando se tratar de fato identificado na cooperativa singular;
 - pelo CCS, este deverá comunicar à cooperativa central e ao Banco Central do Brasil.

- 4.1. Quanto ao fato relevante de que trata a *alínea j* do item 3, se for detectado:
 - a) pela cooperativa singular, esta deverá comunicar à cooperativa central, e a Central ao CCS;
 - b) pela cooperativa central, esta deverá comunicar ao CCS e à cooperativa singular quando se tratar de fato identificado na cooperativa singular.
- 4.2. Quando o fato relevante for detectado e comunicado ao Banco Central do Brasil por empresa de auditoria cooperativa e/ou externa, e recepcionado:
 - a) pela cooperativa singular, esta deverá comunicar à cooperativa central, e a Central ao CCS;
 - b) pela cooperativa central, esta deverá comunicar ao CCS, e também à cooperativa singular quando se tratar de fato identificado na cooperativa singular.
5. As comunicações deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias após a identificação do fato e conter no mínimo as seguintes informações:
 - a) identificação da cooperativa singular ou central (denominação e CNPJ);
 - b) descrição da ocorrência;
 - c) informações sobre providências iniciais adotadas, visando sanar as situações apontadas;
 - d) posteriores providências que serão realizadas (plano de regularização da ocorrência contendo as ações, os responsáveis e os prazos) e registradas na *Plataforma de Gestão de Processos e Controles (PGPC)* em até 15 (quinze) dias após a comunicação para acompanhamento.
6. A implementação das ações corretivas, definidas no plano de regularização da ocorrência, será acompanhada pelas áreas de controles internos ou supervisão auxiliar das centrais quando referentes às singulares e pela área de Coordenação Sistêmica do CCS quando referente às centrais.
7. A área responsável pelo monitoramento de controles internos ou supervisão auxiliar das centrais e da Coordenação Sistêmica do CCS deverão encaminhar os fatos relevantes à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para conhecimento, no máximo até a reunião subsequente a identificação do fato, conforme abaixo:
 - a) CCS: fatos de todo o Sicoob;
 - b) *cooperativa central*: fatos do Sistema Local;
 - c) *cada entidade*: fatos da entidade.
8. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a comunicação ao Banco Central do Brasil de irregularidades ou situações de exposição anormal a risco, no âmbito das

entidades do Sicoob.

9. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.

Política Institucional de Gerenciamento da Centralização Financeira

1. Esta Política visa estabelecer diretrizes aplicadas à gestão da centralização financeira para as entidades do Sicoob e atender às exigências e normas vigentes.
2. Elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento de riscos e capital do Sicoob Confederação, entidade responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento da centralização financeira do Sicoob.
3. Aprovada nos âmbitos do Sicoob Confederação e do Bancoob pelos respectivos Conselhos de Administração.
4. Revisada, por proposta da área responsável pelo gerenciamento de riscos e capital do Sicoob Confederação, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e pelo Bancoob.
5. No gerenciamento da Centralização Financeira são utilizados, como instrumentos de gestão, projeções de fluxo de caixa e limites gerenciais mínimos de Centralização Financeira.
6. As cooperativas singulares que captam recursos por meio de depósitos devem manter aplicados, diariamente, recursos disponíveis na centralização financeira correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo médio dos depósitos totais e das captações em letras de crédito, calculado por dias úteis decorridos no próprio mês. Esse indicador é denominado Índice de Centralização Financeira das Singulares (ICF-S).
7. Excepcionalmente, mediante autorização enviada por escrito à área responsável pelo gerenciamento de riscos e capital do Sicoob Confederação e acompanhamento da cooperativa central, é admitida a manutenção de limite mínimo de centralização de 20% (vinte por cento) para as cooperativas singulares que captam recursos por meio de depósitos e que não apresentem, isoladamente ou em conjunto, as situações listadas abaixo:
 - a) Patrimônio de Referência (PR) inferior ao limite mínimo de capital integralizado e ao Patrimônio Líquido (PL) definidos pelo Banco Central do Brasil;
 - b) resultados negativos em 2 (dois) semestres consecutivos;
 - c) qualquer desenquadramento, por 2 (dois) meses consecutivos, considerando os últimos 6 (seis) meses, relativo aos seguintes limites de exposição:
 - c.1) Índice de Basileia (IB);
 - c.2) índice de liquidez (IL), considerando o menor índice do mês.
 - d) qualquer Adiantamento a Depositante na Centralização Financeira, ocorrido nos últimos 6 (seis) meses.
8. Para as cooperativas singulares, consideram-se como centralização financeira os recursos aplicados na cooperativa central como depósitos à vista, depósitos de centralização financeira, Recibo de Depósito Cooperativo (RDC) e os recursos aplicados no Bancoob por meio de Depósitos Interfinanceiros (DI).

Política Institucional de Gerenciamento da Centralização Financeira

- 8.1 A cooperativa singular deve manter recursos suficientes em conta centralização para suprir a movimentação diária.
9. As cooperativas centrais devem manter diariamente recursos disponíveis correspondentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo médio, por dias úteis decorridos do próprio mês, dos depósitos da centralização financeira das filiadas, no Conglomerado Bancoob. Esse indicador é denominado Índice de Centralização Financeira das Cooperativas Centrais (ICF-C).
- 9.1 Para a cooperativa central que tem regulamentada a adoção do Sistema de Garantias Recíprocas (SGR), com base na legislação vigente, admite-se o ICF-C inferior a 80% (oitenta por cento), desde que o montante do cumprimento represente no mínimo 20% (vinte por cento) dos depósitos totais das suas filiadas.
10. Para as cooperativas centrais, consideram-se como centralização financeira os recursos aplicados no Conglomerado Bancoob como depósitos à vista, depósitos interfinanceiros (DI), compromissadas em Títulos Públicos Federais (TPF) e Títulos Privados (TPR), fundos de investimento, TPF próprios administrados pela Bancoob DTVM e os recursos aplicados pelas singulares no Bancoob por meio de Depósitos Interfinanceiros (DI).
 - 10.1 A cooperativa central deve manter recursos suficientes no Fundo Bancoob Centralização para suprir a movimentação diária.
11. As cooperativas centrais podem estabelecer índices de Centralização Financeira maiores para as suas cooperativas singulares.
12. O acompanhamento da centralização financeira é realizado por meio da apreciação das consultas aos relatórios da ferramenta Fluxo de Caixa, disponível na Plataforma de Apoio à Decisão (PAD) do Sisbr, que evidenciam:
 - a) indicadores da centralização financeira;
 - b) limite mínimo de centralização financeira;
 - c) projeção das movimentações do fluxo de caixa.
13. As cooperativas devem utilizar a ferramenta Fluxo de Caixa para gestão da centralização financeira, acompanhado das suas avaliações das movimentações previstas.
14. Cada entidade do Sicoob deve promover análises periódicas tempestivas e, quando necessário, decidir e implementar ações corretivas e preventivas. A estrutura centralizada de gestão da centralização financeira não desonera as cooperativas centrais e singulares de suas responsabilidades.
15. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento da Centralização Financeira, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Gerenciamento de Capital

1. Esta Política visa estabelecer diretrizes para o monitoramento e controle do capital mantido pelas entidades do Sicoob e atender às exigências e normas legais.
2. Gerenciamento de capital é o processo contínuo de monitoramento e controle do capital mantido pela instituição, de avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a entidade está sujeita e de planejamento de metas e de exigência de capital, considerando os objetivos estratégicos da entidade.
3. Elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento de capital do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do capital das entidades do Sicoob.
4. Para fins desta Política é observado o seguinte conceito:
 - a) *entidade*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS), composto pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamentos Ltda. (Sicoob Pagamentos), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda., Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob).
5. Aprovada no Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob.
6. É revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pelo gerenciamento de capital do CCS, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelas demais áreas do CCS.
7. Na revisão desta Política são considerados:
 - a) os resultados dos testes de estresse do capital das entidades do Sicoob;
 - b) precisão, abrangência, adequação e aderência dos métodos adotados no gerenciamento do capital das entidades do Sicoob;
 - c) experiências da área gestora de capital das entidades do Sicoob;
 - d) planejamento estratégico do Sicoob;
 - e) legislação aplicável vigente;
 - f) ajustes corretivos decorrentes da identificação de eventuais fragilidades na estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos e do capital das entidades do Sicoob.
8. O Sicoob mantém, para gestão operacional desta política de gerenciamento de capital, a seguinte estrutura organizacional:

Política Institucional de Gerenciamento de Capital

-
- a) área de Planejamento Financeiro do CCS;
 - b) Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap), com a constituição e o funcionamento definidos em regulamento próprio.
9. Os sistemas informatizados e os procedimentos aplicáveis ao gerenciamento de capital são avaliados periodicamente.
10. A descrição da estrutura centralizada de gerenciamento de capital deve ser evidenciada no Relatório de Pilar III.
11. Complementam e se subordinam à esta Política todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento de capital, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

1. Esta Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito:
 - a) elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), entidade responsável pelo gerenciamento centralizado do risco de crédito das cooperativas do Sicoob e do CCS;
 - b) revisada, anualmente, por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS e por sugestões encaminhadas pelas centrais;
 - c) aprovada no âmbito do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob;
 - d) aplicável a todos os negócios envolvendo risco de crédito, entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco da contraparte ou das garantias vinculadas à operação, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação, incluindo ainda o risco país, o risco de honrar avais, fianças ou outros compromissos de crédito e o risco de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito;
 - e) visa garantir uniformidade nos processos e decisões, integridade dos ativos, relação de risco e retorno em níveis sustentáveis e atender às exigências e normas legais;
2. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados de simulações de condições extremas (testes de estresse), ponderando-se os ciclos econômicos, alteração das condições de mercado e de liquidez, inclusive da quebra de premissas.
3. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) são *entidades* do CCS: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamento), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda., Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob) e o Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *Sicoob*: entidades integrantes do Sicoob, como o CCS e as cooperativas centrais e singulares.
4. A criação de produtos é precedida de análise de risco realizada pelas áreas responsáveis pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS.
5. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito das contrapartes, com base em cadastro atualizado.

Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

6. A análise, classificação de risco e o estabelecimento de limite de crédito das contrapartes e a classificação de risco das operações são realizados no âmbito de cada uma das entidades, com utilização de modelos, sistemas e normativos propostos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS, os quais são revisados periodicamente de forma a garantir a sua consistência.
7. Os modelos de classificação de risco são desenvolvidos objetivando a estimativa de perdas e levam em conta as particularidades das diversas classes de contrapartes, aspectos setoriais, geográficos e outros que contribuem para o seu nível de acerto.
8. A contratação de operações e as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizadas com:
 - a) observância dos normativos de crédito, cujas definições que impactem o risco de crédito são propostas pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS, mediante articulação com as demais áreas envolvidas;
 - b) utilização dos sistemas informatizados de crédito desenvolvidos ou adquiridos para o Sicoob;
 - c) observância das condições do mercado.
9. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela diretoria da entidade operadora e são acompanhadas de maneira destacada no âmbito da alta administração, com base em informação fornecida pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS.
10. Todos os envolvidos no processo de crédito são responsáveis pela qualidade das operações, ainda que não participem da decisão final do negócio.
11. Não participam do processo decisório as pessoas que são beneficiadas direta ou indiretamente com o crédito.
12. O crédito é objeto de acompanhamento sistemático, no âmbito da alta administração de cada entidade, das centrais em relação às suas singulares filiadas e do CCS em relação ao Sistema, por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS que evidenciem, no mínimo, a evolução de:
 - a) volumes;
 - b) concentrações;
 - c) qualidade;
 - d) resultados;
 - e) níveis de aprovisionamento;
 - f) perdas das operações;

Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

-
- g) adequação do Patrimônio de Referência;
 - h) comparação com os referenciais de mercado.
13. São adotados mecanismos especiais de mitigação de riscos em relação à carteira de qualquer das entidades do Sicoob, quando identificada a necessidade no processo de acompanhamento, por proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS ou pela alta administração de cada entidade, assim como pelas centrais em relação às suas singulares filiadas e pelo CCS em relação ao Sistema.
14. As garantias vinculadas às operações são exigidas de acordo com a natureza e característica dos negócios e contrapartes e são controladas e acompanhadas periodicamente, de acordo com o potencial de deterioração.
15. As minutas de instrumentos de crédito utilizados de forma padronizada, antes de sua disponibilização nos normativos, assim como os instrumentos individuais relativos a operações complexas e de alto valor, são objeto de avaliação específica pelo serviço jurídico que assessorá a entidade responsável pelo processo e/ou operação.
16. São observados limites máximos de comprometimento do Patrimônio de Referência por contraparte ou grupo de contrapartes que representem interesse econômico comum, conforme definido nos normativos.
17. Quando aplicável e necessário, é avaliado o estabelecimento de limite específico por setor econômico e outros critérios, sendo efetuado por proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS em relação às cooperativas do Sicoob, bem como do CCS.
18. A análise de risco e o estabelecimento de limites de crédito para contraparte integrante de grupo com interesse econômico comum é realizada de forma consolidada para o grupo.
19. As decisões, tanto de aprovação de modelos e normas, quanto de atribuição de risco, limites de crédito e de operações são tomadas de forma colegiada (em comitê, subcomitê, Conselho de Administração etc.), exceto nos casos de operações de pequeno valor previstos nos normativos.
20. Não são realizadas operações com contraparte que:
- a) apresente restrição absoluta, conforme definições contidas nas normas de cadastro;
 - b) tenha sido condenado em sentença judicial transitada em julgado, salvo se cumprida a reparação/pena imposta, a qual deverá ser, documentalmente, comprovada pelo proponente da operação de crédito, nas seguintes situações:
 - b.1) crime ambiental;
 - b.2) trabalho escravo ou infantil;

Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

- b.3) exploração sexual;
 - b.4) improbidade administrativa;
 - b.5) corrupção; e/ou
 - b.6) lavagem de dinheiro ou atividade ilícita.
- c) conste no Cadastro de Empregadores, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que tenha submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo;
 - d) tenha descumprido o Termo de Ajustamento e Conduta (TAC), firmado com o(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), em qualquer uma das situações previstas na alínea *b* acima.
21. São deliberadas pelo último nível de alçadas as operações com contraparte que:
- a) esteja em litígio com qualquer entidade do Sicoob decorrente de operação de crédito;
 - b) possa afetar a imagem da entidade operadora ou do Sicoob;
 - c) esteja envolvida em infrações relacionadas ao trabalho infantil ou escravo, em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - d) esteja envolvida em infrações à legislação ambiental, em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - e) apresente anotações relacionadas a risco socioambiental (código 124), em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - f) tenha dado prejuízo não ressarcido a qualquer entidade do Sicoob.
22. São deliberadas, no mínimo, no segundo nível de alçadas as operações com a contraparte que:
- a) possua operação de crédito em situação anormal no Sicoob;
 - b) apresente restrição impeditiva relativa, conforme definições contidas nas normas de cadastro.
23. São aprovadas no âmbito do Conselho de Administração da entidade operadora ou no âmbito da Diretoria Executiva, desde que haja expressa delegação de competência pelo Conselho de Administração, em ata de reunião, e são objeto de acompanhamento especial, pelo Conselho de Administração, as operações realizadas com as seguintes contrapartes:
- a) partidos ou agremiações políticas;
 - b) igrejas, templos ou seitas religiosas;
 - c) clubes de futebol profissional ou amador;

Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

- d) empresas de comunicação voltadas à produção e difusão (rádio, jornais ou televisão);
 - e) integrantes de órgãos estatutários das entidades do Sicoob, assim como pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou integrem o mesmo grupo econômico, respectivamente.
24. Os sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados no gerenciamento do risco de crédito são avaliados, anualmente, por auditoria interna.
25. Complementam a presente política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez

1. Esta Política é elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento de riscos e capital do Sicoob Confederação, entidade definida como responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do risco de liquidez das cooperativas do Sicoob e visa estabelecer diretrizes aplicadas à gestão do risco de liquidez para as cooperativas do Sicoob e atender às exigências e normas vigentes.
2. O Bancoob é responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez do seu conglomerado e fundação patrocinada.
3. É aprovada nos âmbitos do Sicoob Confederação e do Bancoob, pelos seus respectivos Conselhos de Administração.
4. É revisada, no mínimo anualmente, por proposta da área responsável pelo gerenciamento de riscos e capital do Sicoob Confederação e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob.
5. O risco de liquidez é definido como:
 - a) a possibilidade de a entidade não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas;
 - b) a possibilidade de a entidade não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu valor elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.
6. O gerenciamento do risco de liquidez busca garantir a suficiência de recursos para suportar potenciais saídas de recursos de forma inesperada do fluxo de caixa.
7. No gerenciamento do risco de liquidez são utilizados, como instrumentos de gestão, projeções de fluxo de caixa, limites mínimos de liquidez, aplicação de cenários de estresses e planos de contingência de liquidez.
8. Para o Índice de Liquidez (IL) será considerado a razão entre os ativos financeiros livres e a média das 5 (cinco) maiores saídas líquidas entre as movimentações de entradas e saídas de recursos do fluxo de caixa, ocorridas no horizonte dos últimos 2 (dois) anos. A apuração da média é realizada trimestralmente.
9. O Índice de Liquidez (IL) para as cooperativas centrais e singulares do Sicoob deve ser no mínimo igual a 1,10 (um, vírgula dez), calculado conforme item 8 acima.
10. As cooperativas centrais podem estabelecer Índices de Liquidez (IL) gerenciais maiores para as suas cooperativas singulares.

Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez

11. Identificado o desenquadramento no Índice de Liquidez (IL) mínimo, previsto no item 9, de alguma cooperativa pela estrutura centralizada de gerenciamento de riscos e de capital do Sicoob Confederação, essa deverá comunicar à área responsável pelos controles internos e conformidade do Sicoob Confederação para adoção das seguintes ações:
 - a) no caso de cooperativa central: será solicitado pelo Sicoob Confederação um plano de ação com as medidas de reenquadramento e prazo para regularização;
 - b) no caso de cooperativa singular: será solicitado, da respectiva Central, plano de ação com as medidas de reenquadramento e prazo para regularização.
12. Cada cooperativa do Sicoob deve promover análises periódicas tempestivas de sua liquidez e, quando necessário, decidir e implementar ações corretivas e preventivas. A estrutura centralizada de gerenciamento de riscos e de capital do Sicoob Confederação não desonera as cooperativas centrais e singulares de suas responsabilidades no que tange ao controle adequado do seu risco de liquidez.
13. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas internas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de liquidez, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

1. Esta Política visa estabelecer diretrizes aplicadas à gestão do risco de mercado para as entidades do Sicoob e atender às exigências e normas vigentes.
2. Elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e capital do Sicoob Confederação, entidade responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do risco de mercado do Sicoob.
3. O Bancoob é responsável pelo gerenciamento do risco de mercado do seu conglomerado e fundação patrocinada.
4. Aprovada nos âmbitos do Sicoob Confederação e do Bancoob, pelos respectivos Conselhos de Administração.
5. Revisada, no mínimo anualmente, por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e capital do Sicoob Confederação, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob.
6. O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pelas entidades do Sicoob, e inclui:
 - a) o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação (*trading*);
 - b) o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (*commodities*), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária (*banking*).
7. Para as cooperativas do segmento S4, o acompanhamento do risco de mercado pelas cooperativas é realizado por meio da apreciação de relatórios periódicos elaborados pela área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e capital do Sicoob Confederação. Para o Bancoob, os relatórios são produzidos pela superintendência responsável pela gestão de riscos do Bancoob. Os relatórios devem evidenciar, no mínimo:
 - a) Valor em Risco (*Value at Risk - VaR*);
 - b) limites máximos de risco de mercado;
 - c) limites institucionais (gerenciais), Patrimônio de Referência e folga ou margem de capital.
8. No gerenciamento do risco de mercado das entidades do Sicoob são adotados procedimentos padronizados de identificação de fatores de risco, de classificação de instrumentos da carteira de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), de mensuração do risco de mercado, de estabelecimento de limites de risco, de testes de estresse, aplicando cenários de mercado e teste de aderência do modelo (VaR) de mensuração de risco das carteiras (*backtesting*).

Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

9. Os fatores de riscos de mercado são definidos de forma padronizada e agrupados por classes.
10. São classificadas na carteira de negociação (*trading*):
 - a) as operações com derivativos, exceto as operações de *hedge* da carteira de não negociação (*banking*);
 - b) as operações relativas às aplicações em cotas de fundos de investimento;
 - c) as aplicações em mercadorias (*commodities*), em ações e em moedas estrangeiras.
11. As operações classificadas na carteira de não negociação (*banking*) serão acompanhadas quanto à realização de vendas antecipadas com apuração de resultado diferente da curva do papel e sem que tenha havido necessidade de caixa (liquidez).
12. São classificadas na carteira de não negociação (*banking*) as demais operações que não atendam aos critérios de classificação da carteira de negociação (*trading*).
 - 12.1 A carteira de não negociação (*banking*) é composta pelas carteiras de crédito, títulos públicos federais, títulos privados, operações compromissadas (*over e open market*) e operações de transferências de recursos das cooperativas, decorrentes da centralização financeira. Essas carteiras apresentam como principal característica a intenção da instituição de manter as posições até o vencimento.
 - 12.2 No caso do Bancoob, a Tesouraria poderá classificar as operações citadas no item 12.1 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento.
 - 12.3 As operações poderão ser reclassificadas nas carteiras de negociação (*trading*) ou de não negociação (*banking*), quando ocorrer mudança na intenção de manutenção da posição até o vencimento, com venda antecipada, apenas em situações de exigência de liquidez.
 - 12.4 No caso do Bancoob, as reclassificações devem ser apreciadas pelo Comitê de Gerenciamento Integrado de Riscos (Cogir) e deliberadas pelo Colegiado da Diretoria (Coled).
 - 12.5 Para o Bancoob, a verificação do cumprimento da política, no que se refere à classificação das operações nas carteiras de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), deve ser realizada mensalmente pela Gerência de *Middle Office* (Gemid).
 - 12.6 A Gerência de *Middle Office* (Gemid) deve encaminhar o resultado das verificações dispostas no item anterior ao Comitê de Gerenciamento Integrado de Riscos (Cogir) do Bancoob, para acompanhamento.

Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

- 12.7 No caso das cooperativas enquadradas no segmento S4, a área financeira das cooperativas poderá classificar as operações citadas no item 12.1 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento. Essa classificação deverá ser encaminhada à área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e capital do Sicoob Confederação, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.
- 12.8 No caso das cooperativas enquadradas no segmento S4, as reclassificações devem ser encaminhadas à área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e capital do Sicoob Confederação, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.
13. A métrica adotada para o cálculo do risco de mercado da carteira de não negociação (*banking*) é o *Value at Risk - VaR* (Valor em Risco), que mede a perda máxima estimada para um determinado horizonte de tempo, em condições normais de mercado, dado o intervalo de confiança estabelecido.
- 13.1 Para as parcelas de riscos de mercado RWAJUR1, RWAJUR2, RWAJUR3, RWAJUR4, RWACAM, RWACOM e RWAACS são utilizadas metodologias padronizadas, de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil (BCB).
14. O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação - *trading* e de não negociação - *banking*) para as cooperativas é de 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
- 14.1 O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação - *trading* e de não negociação - *banking*) para o Bancoob é de 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
15. Para as cooperativas do segmento S4 são aplicados cenários de estresses mensais nas carteiras da cooperativa pela área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e capital do Sicoob Confederação, com o objetivo de inferir a possibilidade de perdas resultantes de oscilações bruscas nos preços dos ativos, possibilitando a adoção de medidas preventivas. O Bancoob aplica os testes de estresse para o seu conglomerado e fundação patrocinada.
16. Para as cooperativas enquadradas no segmento S4, as metodologias de cálculo para perdas em cenário de *stress* são:
- Simulação Histórica (carteiras trading e banking)*: a pior variação dos preços e taxas de mercado apuradas nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
 - Cenários Econômicos (B3)*: considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela B3, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros.
17. No Bancoob, as metodologias aplicadas no cálculo de perdas em cenários de *stress* são:

Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

- a) Simulação Histórica (carteiras trading e banking): a pior variação dos preços e taxas de mercado apurada nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
- b) Cenários Econômicos (B3): considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela B3, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros;
- c) Análise de GAP (carteira de crédito rural).
18. No Bancoob, o indicador de Necessidade de Suporte (NS) para risco de mercado em situações de stress é calculado pela seguinte fórmula: $NS (Stress Mercado) = \text{Mínimo} (Simulação Histórica; Cenários Econômicos; Análise de GAP)$.
19. No Bancoob, o Limite de Suporte de Stress (LSS) para risco de mercado é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio de Referência (PR). O LSS é gerencial e não implica em requerimento de capital regulamentar.
20. Para as cooperativas do segmento S4, os testes de aderência do modelo de mensuração dos riscos de mercado (*backtesting do VaR*) são realizados trimestralmente pela área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e capital do Sicoob Confederação, para apurar o nível de consistência entre as perdas estimadas pelo VaR e os retornos efetivamente verificados. O Bancoob efetua os testes de aderência para o seu conglomerado e fundação patrocinada.
21. Para as cooperativas, o acompanhamento dos indicadores operacionais internos e regulatórios é realizado por meio de consulta ao relatório de Limites Operacionais da Plataforma Contábil, disponível no Sisbr, que evidencia, no mínimo:
- Patrimônio de Referência (PR);
 - Parcela de Risco (RWAs₅);
 - Parcela de Risco (RWA);
 - Índice de Basileia (IB);
 - Grau de Imobilização (GI);
 - Razão de Alavancagem (RA).
22. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de mercado, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios

1. Esta Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios estabelece diretrizes de continuidade de negócios de processos críticos e confere condições de recuperação em situações de interrupção da capacidade das entidades do Sicoob em fornecer produtos e serviços.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) Centro Cooperativo Sicoob (CCS): tem por finalidade representar institucionalmente o Sistema e é responsável pelas normas, políticas, condutas, processos, tecnologias, produtos, serviços e marcas de todo o Sistema. Integram o CCS:
 - a.1) Sicoob Confederação, que exerce a representação institucional e lidera a tecnologia, os processos empresariais e outras atividades comuns ao Sistema;
 - a.2) Bancoob, especializado no atendimento às cooperativas filiadas ao Sicoob e sistemas cooperativos parceiros;
 - a.3) Instituto Sicoob, voltado ao investimento social estratégico;
 - a.4) Bancoob DTVM, que visa gerenciar ativos financeiros por meio de fundos de investimento;
 - a.5) Cabal Brasil, empresa processadora e bandeira de cartões;
 - a.6) Ponta Consórcios, que cuida da gestão da operação de consórcios;
 - a.7) Fundação Sicoob Previ, entidade sem fins lucrativos que oferece planos de previdência complementar;
 - a.8) Sicoob Seguradora, que visa proteger vidas e patrimônios por meio de planos flexíveis e personalizados.
 - b) entidades do Sicoob: o CCS, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sistema;
 - c) continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de a entidade planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, para continuar a realizar operações em um nível aceitável, previamente definido pelos gestores de negócio.
3. A aprovação desta Política é realizada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e aderidas pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e demais entidades do CCS.
4. É revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pelo risco operacional do CCS, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares.

Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios

5. É aplicável aos negócios considerados críticos pelos órgãos de administração das entidades do Sicoob, em função de potenciais impactos negativos, financeiros, patrimoniais, legais, regulatórios e de imagem.
6. O CCS, por meio da Análise de Impacto dos Negócios, identifica os processos críticos que podem acarretar na descontinuidade sistêmica e, a critério dos órgãos de administração, adota procedimentos adequados para minimização e mitigação.
7. A partir dos resultados da análise de riscos e/ou por determinação da respectiva Diretoria Executiva, cada entidade identifica processos ou atividades críticas para os quais são definidas estratégias e construídos planos de continuidade de negócios, considerando:
 - a) custos de implementação das estratégias escolhidas;
 - b) consequências de não se implementar mecanismos de contingência (perdas potenciais).
8. Os planos de continuidade contemplam, no mínimo, os recursos essenciais relacionados a pessoas, instalações, tecnologias, informações, suprimentos e partes interessadas (*stakeholders*) e serviços relevantes prestados por terceiros.
9. Para os recursos essenciais, são formalmente estabelecidos os planos com procedimentos alternativos para recuperação das atividades exigidas, no tempo desejado, observada a relação custo e/ou benefício e o impacto potencial.
10. Os planos de continuidade de negócios, que estão apresentados no manual derivado desta política, são objetivos, concisos e acessíveis a todos os empregados da entidade, prevendo:
 - a) processo em que cada plano deve ser utilizado;
 - b) responsáveis pelos procedimentos de recuperação;
 - c) procedimentos que serão executados para a contingência ou a recuperação dos recursos que sofreram interrupção.
11. A Diretoria de cada entidade do Sicoob estabelece a periodicidade para os testes dos planos de continuidade de negócios, sendo no mínimo anualmente.
12. O programa de testes é consistente com o escopo dos planos de continuidade de negócios e contém as devidas considerações legais e/ou regulatórias.
13. Os testes dos planos de continuidade de negócios são formalmente registrados pelo responsável pela execução, que relata os pontos de sucesso, as falhas, as necessidades de melhoria e o plano de ação para consequente aprimoramento.
14. Os relatórios gerenciais contendo os resultados dos testes e revisões dos planos de continuidade de negócios, são elaborados por cada entidade, e encaminhados ao órgão de administração, no mínimo anualmente.

Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios

15. A auditoria interna, sempre que julgado necessário acompanha a realização dos testes de execução dos planos de continuidade de negócios, com permissão de acesso aos resultados.
16. Todos os envolvidos no processo de continuidade de negócios, ainda que não participem das deliberações, são responsáveis pela qualidade das operações que realizarem.
17. A gestão da continuidade de negócios é objeto de acompanhamento sistemático por parte dos órgãos de administração de cada entidade do Sicoob.
18. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão da continuidade de negócios, no âmbito das entidades do Sicoob.

1. Esta Política Institucional de Gestão de Dados Pessoais do Sicoob estabelece as diretrizes de proteção aos dados pessoais no âmbito das entidades do Sicoob.
2. Aprovada pelo Conselho de Administração do CCS, a política:
 - a) é revisada anualmente em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes ou sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob, por proposta da área de Segurança da Informação do CCS à Diretoria Executiva do CCS;
 - b) é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir da sua publicação, aos empregados, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores no âmbito do Sicoob.
3. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares e as entidades do CCS;
 - b) *entidades do CCS*: Bancoob, empresas controladas e fundação patrocinada, Sicoob Confederação, Fundo de Estabilidade e Liquidez do Sicoob e Instituto Sicoob;
 - c) *tratamento de dados pessoais*: toda e qualquer operação com dados pessoais, a exemplo de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração entre outras operações possíveis;
 - d) *dado pessoal*: informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável;
 - e) *dado pessoal sensível*: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;
 - f) *operador*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - g) *controlador*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
 - h) *encarregado*: identificado pela sigla DPO (*Data Protection Officer*) é a pessoa indicada pelo controlador pelo tratamento de dados pessoais, conforme definido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
4. As diretrizes de gestão de dados pessoais, privacidade, governança de dados e proteção dos dados pessoais estão detalhadas em normativos específicos e a importância da sua adoção deve ser apresentada aos empregados, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores das entidades do Sicoob.

5. As responsabilidades e os limites de atuação dos empregados, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores na proteção aos dados pessoais são estabelecidos em normativos específicos, reforçando a cultura interna e priorizando as ações necessárias conforme o negócio.
6. As entidades do Sicoob devem formalizar o comprometimento em adequar-se às leis, zelando pela sua aplicação nos negócios, nas parcerias e nas relações com os titulares dos dados pessoais.
7. As entidades do Sicoob devem promover campanhas de conscientização e treinamentos regulares a seus colaboradores sobre identificação, tratamento e proteção de dados pessoais.
8. O Conselho de Administração está comprometido na proteção dos ativos tangíveis e intangíveis das entidades do Sicoob de acordo com as necessidades de negócio e em conformidade legal, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade no tratamento dos dados pessoais.
9. Os princípios de licitude, finalidade, adequação, proporcionalidade e necessidade, minimização, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, subsidiariedade e limitação de armazenamento devem ser observados pelas entidades do Sicoob no tratamento de dados pessoais.
10. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais é confeccionado pelos DPOs das entidades do Sicoob, com finalidade de apresentar a descrição dos processos de tratamento dos dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares dos dados, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos empregados para mitigar esses riscos.
11. As entidades do Sicoob devem aplicar o processo de avaliação de riscos de segurança da informação para identificar os riscos associados à perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade.
12. As entidades do Sicoob devem aplicar o processo de avaliação de riscos de privacidade para identificar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais.
13. As entidades do Sicoob devem assegurar ao longo de todos os processos de avaliação de riscos que a relação entre a segurança da informação e a proteção de dados pessoais seja adequadamente gerenciada.
14. As entidades do Sicoob devem avaliar as consequências potenciais para a organização e os titulares de dados pessoais, caso sejam materializados os riscos identificados.
15. Os procedimentos de resposta às requisições dos titulares dos dados pessoais devem ser submetidos à área de Segurança da Informação, DPO do CCS, que tem como atribuição o apoio na atuação dos DPOs das cooperativas centrais e singulares no que se refere à definição de processos e orientações gerais sobre respostas, principalmente em aspectos relacionados ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei e à qualidade e padronização das informações.

16. As entidades do Sicoob devem fornecer meios apropriados e acessíveis de atendimento aos titulares de dados pessoais e disponibilizar informações claras, descrevendo para eles a abrangência na qual as obrigações são atendidas.
17. As diretrizes de segurança, estabelecidas nas Políticas Institucionais de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética, deverão ser observadas durante todo o ciclo de vida do dado pessoal.
18. O tratamento dos dados pessoais, baseado no consentimento do titular, deverá ser realizado mediante manifestação de vontade livre do titular de concordância com o tratamento de dados pessoais na forma declarada.
19. As entidades do Sicoob realizarão a gestão do consentimento nos casos em que o tratamento ocorrer nas hipóteses legais de tratamento do consentimento do titular.
 - 19.1 A revogação do consentimento não compromete a licitude do tratamento já efetuado, com base no consentimento previamente dado, e será realizada por procedimento gratuito e facilitado.
 - 19.2 O tratamento de dados pessoais de menores de 18 anos ocorrerá somente se o consentimento for dado por, pelo menos, um dos pais ou responsável legal.
20. As entidades do Sicoob devem assegurar e documentar que o tratamento dos dados pessoas sejam precisos, completos e atualizados, conforme necessidade para os propósitos aos quais ele é tratado, por meio do ciclo de vida do tratamento de dados pessoais.
21. Os dados pessoais devem ser excluídos de forma segura e permanente, depois que o período de retenção expirar ou não terem finalidade, obedecendo os prazos definidos na legislação vigente.
22. Arquivos temporários criados como resultado do tratamento de dados pessoais devem ser descartados seguindo procedimentos e prazos determinados.
23. As entidades do Sicoob devem ter políticas, procedimentos ou mecanismos documentados para o devido descarte de dados pessoais.
24. O tráfego de dados pessoais para outras organizações deve garantir controles apropriados que assegurem o alcance dos dados aos destinos pretendidos.
25. Convém que as entidades do Sicoob assegurem que os dados pessoais, trafegados em redes de transmissão de dados, sejam criptografados.
26. Convém que as entidades do Sicoob assegurem que o uso de dispositivos móveis não conduza a um comprometimento dos dados pessoais.
27. O tratamento de dados pessoais sensíveis é precedido de relatório de impacto à proteção dos dados pessoais.
 - 27.1 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer com o consentimento dado pelo titular, realizado de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

- 27.2 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer sem o consentimento do titular dos dados pessoais nas hipóteses previstas na LGPD, quando for indispensável o tratamento.
28. Os dados de saúde poderão ser compartilhados, pelas entidades, com outros controladores, considerando o benefício dos interesses dos titulares e se for realizado conforme as exclusividades previstas na LGPD.
29. Projetos e desenvolvimento de sistemas devem incluir diretrizes para as necessidades de tratamento de dados pessoais.
30. As entidades do Sicoob, na figura de controladoras, sempre que fizerem uso de um operador para realizar o tratamento de dados pessoais em seu nome, deverão estabelecer contrato com base na legislação vigente que assegurem o correto tratamento e proteção de dados pessoais.
31. Os colaboradores, prestadores de serviço e DPOs das entidades do Sicoob notificarão, ao DPO do CCS, tempestivamente, sobre qualquer violação ou tentativa de violação de dados pessoais da qual tenham conhecimento.
32. As entidades do Sicoob devem estabelecer acordo de confidencialidade com os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais.
33. As responsabilidades específicas dos envolvidos no tratamento de dados pessoais no Sicoob serão detalhadas no Manual de Gestão de Dados Pessoais.
34. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão de dados pessoais no âmbito das entidades do Sicoob.
35. As normas legais prevalecerão sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.

Política Institucional de Gestão de Pessoas

1. Esta política estabelece diretrizes aplicadas à gestão de pessoas no Sicoob.
2. A gestão de pessoas do Sicoob está baseada no modelo de gestão por competências e direcionada a soluções que proporcionem condições para identificar, desenvolver e reter pessoas que agreguem valor e gerem resultados sustentáveis ao negócio.
3. O modelo de gestão por competências está vinculado ao direcionamento estratégico do Sicoob e abrange competências organizacionais e profissionais.
4. A gestão de desempenho dos empregados é realizada de forma contínua, por meio de instrumentos de avaliação padronizados, e está orientada para o desenvolvimento de competências profissionais e de resultados que contribuem para o alcance dos objetivos do Sicoob.
5. O Sicoob investe e incentiva a qualificação profissional dos empregados, promovendo o aperfeiçoamento contínuo e a excelência operacional.
6. O Sicoob busca atrair e identificar pessoas no mercado que estejam em consonância com os princípios e valores do cooperativismo para facilitar a adaptação à cultura do Sicoob.
7. As metodologias de progressão de carreira e remuneração estão baseadas no princípio da meritocracia, sendo a forma pela qual os empregados são reconhecidos por suas entregas e capacidades profissionais.
8. O Sicoob mantém-se atualizado com relação às melhores práticas de gestão de pessoas e incentiva os empregados a manterem estilo de vida sustentado em hábitos saudáveis e ambientalmente seguros.
9. A promoção da segurança e da saúde ocupacional dos empregados do Sicoob é realizada com foco na prevenção de riscos e de doenças ocupacionais, atendendo aos requisitos legais e regulamentares.
10. O Sicoob valoriza o bem-estar no trabalho e incentiva a interação e a cooperação entre os empregados, a fim de promover um ambiente de trabalho ético, produtivo e com capacidade de inovação contínua.
11. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão de pessoas no âmbito das entidades do Sicoob.

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital

1. Esta Política institucional estabelece diretrizes aplicáveis à gestão integrada de riscos e de capital das entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
 - a) entidade: o Sicoob Confederação, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) Gestão Integrada de Riscos: gerenciamento de riscos integrados, possibilitando a identificação, mensuração, avaliação, o monitoramento, reporte, controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos que impactam a entidade;
 - c) Gerenciamento de Capital: monitoramento e controle do capital, avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a entidade está exposta e planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da entidade.
3. A gestão integrada de riscos e de capital abrange, no mínimo, os riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, socioambiental, gestão de continuidade de negócios e gerenciamento de capital, os quais possuem manuais próprios estabelecendo os padrões para as respectivas instrumentalizações.
4. O Sicoob Confederação, por meio de superintendência de gestão de riscos e capital, com reporte ao diretor respectivo, é responsável pela gestão centralizada de riscos e capital das entidades do Sicoob.
5. A gestão centralizada de riscos e de capital no Sicoob Confederação não desonera as responsabilidades das cooperativas, as quais devem, também, indicar diretor para gerenciamento de riscos e capital (CRO) e diretor responsável pela estrutura de gerenciamento de capital, nos casos das cooperativas enquadradas no segmento S4, e diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, nas cooperativas enquadradas no segmento S5.
6. O teste de estresse, aplicado nas cooperativas do segmento S4 por meio do Programa de Teste de Estresse, em que é utilizada a metodologia de análise de sensibilidade, é utilizado para identificar os impactos a partir de diferentes níveis de agregação das exposições, considerando os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.
7. Responsabilidades do Conselho de Administração das entidades e na ausência desse à Diretoria:
 - a) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, estratégias de gerenciamento de riscos e de capital, bem como fixar os limites estabelecidos na *Declaração de Apetite por Riscos (RAS)* apenas para cooperativas enquadradas no segmento S4;
 - b) assegurar a aderência das entidades às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital

- c) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
 - d) autorizar às entidades, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, e quando enquadradas no segmento S4 aos limites e níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
 - e) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na entidade;
 - f) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos e de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
 - g) garantir que a estrutura remuneratória adotada pela entidade, enquadrada no segmento S4, não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
 - h) assegurar que a entidade mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.
8. Responsabilidades do diretor de Gerenciamento de Riscos e de Capital e do diretor da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos, quando aplicável:
- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
 - c) consolidar as informações a serem divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, conforme normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no caso de cooperativas enquadradas no segmento S4;
 - d) garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, no caso de cooperativas enquadradas no segmento S4;
 - e) divulgar o relatório, referente às informações definidas na Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, com acesso público no sítio da Cooperativa, no caso de cooperativas enquadradas no segmento S4;
 - f) responsabilizar-se pela adequação da entidade aos limites estabelecidos na RAS, no caso de cooperativas enquadradas no segmento S4, e aos objetivos estratégicos da entidade, às políticas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
 - g) monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital

- h) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos e capital da entidade.
9. Responsabilidade da estrutura centralizada de Gestão Integrada de Riscos e Capital no Sicoob Confederação:
- definir políticas, manuais, procedimentos e sistemas para o gerenciamento de riscos e capital do Sicoob;
 - definir e acompanhar os indicadores de riscos, de capital e gerenciais;
 - providenciar o relacionamento com órgãos de supervisão externa e interna;
 - prestar suporte técnico às entidades de 1º e 2º níveis;
 - reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos e de capital do Sicoob.
10. Responsabilidade das cooperativas centrais:
- definir o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos e de capital;
 - fazer recomendações de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados a gestão de riscos e capital bem como à divulgação dessas informações;
 - implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e nos manuais relativos ao tema;
 - documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização dos seus negócios e objetivos estratégicos;
 - auxiliar no acompanhamento de indicadores e na análise dos relatórios, bem como na implementação dos planos de ação das cooperativas singulares;
 - reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos e de capital.
11. Responsabilidade das cooperativas singulares:
- definir, de acordo com o segmento da cooperativa, o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos e de capital ou diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
 - implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e manuais relativos ao tema;
 - fazer sugestões, por meio da cooperativa central, de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos e capital, bem como à divulgação dessas informações;

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e de Capital

- d) para as cooperativas enquadradas no segmento S4, documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização de negócios e objetivos estratégicos;
 - e) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos e de capital.
12. Esta Política é aprovada nos âmbitos do Sicoob Confederação e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração.
13. As normas legais prevalecem sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
14. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão integrada de riscos e de capital, no âmbito de todas as entidades do Sicoob

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos

1. Esta Política institucional estabelece diretrizes aplicáveis à gestão integrada de riscos das entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
 - a) *entidade*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS), composto pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamento), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob);
 - b) *gestão integrada de riscos*: gerenciamento de riscos integrado, possibilitando a identificação, mensuração, avaliação, o monitoramento, reporte, controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos que impactam a entidade;
3. A gestão integrada de riscos abrange, no mínimo, os riscos de crédito, mercado, variação das taxas de juros, liquidez, operacional, socioambiental e gestão de continuidade de negócios, os quais possuem manuais próprios estabelecendo os padrões para as respectivas instrumentalizações.
4. O CCS, por meio da superintendência de Gestão Integrada de Riscos, com reporte ao diretor de Riscos e Controles, é responsável pela estrutura centralizada de gestão integrada de riscos das entidades do Sicoob.
5. A estrutura centralizada de gestão integrada de riscos no CCS não desonera as responsabilidades das cooperativas, as quais devem, também, indicar diretor para gerenciamento de riscos (CRO), nos casos das cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, e diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, nas cooperativas enquadradas no segmento S5.
6. Os testes de estresse, aplicados nas cooperativas dos segmentos S3 e S4 por meio do Programa de Testes de Estresse, em que é utilizada a metodologia de análise de sensibilidade, visam identificar os impactos a partir de diferentes níveis de agregação das exposições, considerando os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.
7. Responsabilidades do Conselho de Administração das entidades e, na ausência desse, da Diretoria:
 - a) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos, bem como fixar os limites estabelecidos na *Declaração de Apetite por Riscos (RAS)*, apenas para cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4;
 - b) assegurar a aderência às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos

- c) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
 - d) autorizar exceções às políticas, aos procedimentos e aos limites e níveis de apetite por riscos, desde que sejam em indicadores gerenciais, fixados na RAS;
 - e) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos;
 - f) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos, de forma independente, objetiva e efetiva;
 - g) garantir que a estrutura remuneratória adotada não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
 - h) assegurar a manutenção de níveis adequados e suficientes de liquidez.
8. Responsabilidades do diretor de gerenciamento de riscos e do diretor da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, quando aplicável:
- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando o Conselho de Administração;
 - c) consolidar as informações a serem divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, conforme normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4;
 - d) garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4;
 - e) divulgar o relatório referente às informações definidas na Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, com acesso público no sítio da Cooperativa, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4;
 - f) responsabilizar-se pela adequação da entidade aos limites estabelecidos na RAS, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, e aos objetivos estratégicos da entidade, às políticas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
 - g) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos.
9. Responsabilidades da estrutura centralizada de Gestão Integrada de riscos no CCS:

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos

- a) definir políticas, manuais, procedimentos e sistemas para o gerenciamento de riscos do Sicoob;
 - b) definir e acompanhar os indicadores de riscos;
 - c) providenciar o relacionamento com órgãos de supervisão externa e interna;
 - d) prestar suporte técnico às entidades de 1º e 2º níveis;
 - e) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos do Sicoob.
10. Responsabilidades das cooperativas centrais:
- a) definir o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos;
 - b) fazer recomendações de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos, bem como à divulgação dessas informações;
 - c) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e nos manuais relativos ao tema;
 - d) documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização dos seus negócios e objetivos estratégicos;
 - e) auxiliar no acompanhamento de indicadores e na análise dos relatórios, bem como na implementação dos planos de ação das cooperativas singulares;
 - f) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos.
11. Responsabilidades das cooperativas singulares:
- a) definir, de acordo com o segmento da cooperativa, o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos ou diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
 - b) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e manuais relativos ao tema;
 - c) fazer sugestões, por meio da cooperativa central, de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos, bem como à divulgação dessas informações;
 - d) para as cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização de negócios e objetivos estratégicos;
 - e) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos.

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos

12. Esta Política é aprovada nos âmbitos do CCS e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração.
13. As normas legais prevalecem sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
14. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão integrada de riscos, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Governança Corporativa

1. Esta Política Institucional de Governança Corporativa estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
- 1.1 Além do disposto no item 1, as entidades do Sicoob orientam-se por princípios e objetivos baseados no propósito na missão, na visão e nos valores determinados no Planejamento Estratégico do Sicoob, os quais também são observados no Planejamento Estratégico das entidades de 3º grau e das cooperativas centrais e singulares, quando houver.
2. Para fins de conformidade e aprovação desta política, são observados os seguintes trâmites:
 - a) elaboração e revisão periódica pela área Jurídica da Confederação e do Banco, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelas demais entidade de 3º grau e pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) aprovação nos âmbitos da Confederaçãoe das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, por meio de Assembleias Gerais.
 - c) o Banco e as demais entidades controladas, patrocinadas ou mantidas poderão adotar esta política, mediante adesão expressa deliberada em Reunião de Sócios, Assembleia Geral ou de seu órgão deliberativo máximo.
3. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades integrantes do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.
4. As entidades do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (cooperados, acionistas ou sócios) e que favorecem o alinhamento de direitos de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
5. A Assembleia Geral, a Reunião de Sócios ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.
6. A participação no órgão deliberativo máximo é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis ao porte, à extensão da área de atuação e, quando for o caso, ao segmento da entidade.

Política Institucional de Governança Corporativa

7. Nas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e na Confederação, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.
8. No Banco, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionista controlador as cooperativas centrais do Sicoob, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida em acordo firmado pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação e acionistas ordinárias do Banco.
9. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do Sicoob, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleias Gerais acerca de assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.
10. As cooperativas do Sicoob são administradas por Conselho de Administração, ou na ausência desse, por Diretoria, devendo ser observadas as regras de governança corporativa disciplinadas na regulamentação em vigor.
11. Os integrantes do Conselho de Administração ou, na ausência desses, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou órgão deliberativo máximo, na forma e nas condições fixadas nos estatutos ou contratos sociais e, de forma complementar, em instrumentos normativos internos e acordos societários.
12. Os processos eleitorais assembleares da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.
13. A Confederação e o Banco são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais e, de forma complementar, em acordos societários e nos regimentos internos.
14. Membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito podem participar no Conselho de Administração (ou colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
15. A administração das entidades do Sicoob pode utilizar comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.
16. A gestão executiva das entidades do Sicoob é realizada por Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja função é cumprir e fazer cumprir o estatuto ou contrato social, as deliberações da Assembleia Geral, da Reunião de Sócios ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, e do Conselho de Administração, conforme o caso, desempenhando atribuições executivas e/ou operacionais.
17. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades do Sicoob, ou na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são

Política Institucional de Governança Corporativa

observados os requisitos exigidos e demais condições previstas no estatuto social (ou contrato social, conforme o caso) e na legislação e regulamentação em vigor.

18. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades do Sicoob possuem Conselho Fiscal e Auditoria própria e/ou contratada, conforme a regulamentação em vigor.
19. Os conselhos fiscais são compostos de membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria, e da Diretoria Executiva das entidades do Sicoob.
20. A área de Auditoria Interna (quando existente), preservando a autonomia e a independência, se reporta, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
21. Compete ao Conselho de Administração, ou na ausência desse, à Diretoria, definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou na ausência desse, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.
22. Na orientação da conduta de empregados, as entidades do Sicoob utilizam como referenciais o Pacto de Ética do Sicoob e as diretrizes fixadas nos normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos aprovados pelo órgão estatutário com atuação estratégica.
23. As entidades do Sicoob, quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria e Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.
24. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades do Sicoob pautam-se nas seguintes definições estratégicas:
 - a) as atividades sistêmicas de monitoramento do controle interno e *compliance*, de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de prevenção à fraude, de gerenciamento dos riscos de crédito, socioambiental, de mercado, de liquidez, operacional e de continuidade de negócios, das cooperativas centrais e singulares, são realizadas de forma compartilhada e independente, na Confederação ou no Banco;
 - b) as atividades de auditoria cooperativa da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), na forma da regulamentação em vigor;
 - c) as atividades de auditoria interna das cooperativas do Sicoob, enquadradas no Segmento 4 (S4) e optantes pela estrutura centralizada, são executadas pela área de Auditoria Interna do Banco e da Confederação;

Política Institucional de Governança Corporativa

- d) as atividades de auditoria interna da Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), do Bancoob e empresas ligadas e controladas são executadas pela área de Auditoria Interna do Banco;
 - e) as entidades do Sicoob dispõem de atividades regulamentadas para gerenciamento de capital que antecipam a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
25. O valor fixado para remuneração dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas do Sicoob considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme o estatuto social da cooperativa e outro normativo específico, quando existente.
26. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades do Sicoob se referenciam nos seguintes requisitos:
- a) fortalecimento da credibilidade e da imagem do Sicoob, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;
 - c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.
27. As entidades do Sicoob oferecem tratamento ético, justo e isonômico a todos os proprietários (cooperados, acionistas ou sócios), empregados, fornecedores, clientes, credores, entes públicos e comunidades, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto, além de prestar contas continuamente a todos os interessados sobre os atos praticados no exercício dos mandatos.
28. As entidades do Sicoob promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pela Universidade Corporativa do Sicoob (Sicoob Universidade), de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, a promover a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza financeira.
29. As entidades do Sicoob, coordenadas pelo Instituto Sicoob, atuam na disseminação da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento sustentável do Sicoob e das comunidades em que estão inseridas.
30. As entidades do Sicoob possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.
31. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do Sicoob.

Política Institucional de Ingresso de Cooperativas no Sicoob

1. Esta Política estabelece regras para o ingresso de Singulares e Centrais no Sicoob, respeitando o princípio cooperativista da livre adesão.
2. O processo de ingresso de Singulares e Centrais ao Sicoob deverá ser baseado em documentos e informações que visem avaliar os riscos sistêmicos e de imagem envolvidos, de tal forma a evitar o ingresso de cooperativas com sérios problemas em sua carteira de crédito e/ou precária situação econômico-financeira.
3. A Singular ou Central pleiteante ao ingresso no Sicoob, não poderá ter sido eliminada, nos últimos 10 (dez) anos, de Cooperativa Central de crédito, Confederação ou congênero.
4. Singulares e Centrais não filiadas ao Sicoob deverão disponibilizar à Confederação, por meio da Central, caso seja Cooperativa Singular, os seguintes documentos, no mínimo:
 - a) relatório de auditoria contábil externa dos últimos 03 (três) exercícios, nos termos do Capítulo X da Resolução CMN nº 4.434/2015 e o plano de regularização dos apontamentos, elaborado pela cooperativa, caso disponha;
 - b) últimos 3 (três) relatórios disponíveis de auditoria interna, auditoria independente, auditoria cooperativa, de controles internos e conformidade e do Órgão Regulador com os planos de regularização dos apontamentos, elaborado pela cooperativa, caso disponha;
 - c) autorização da cooperativa à Confederação para obter junto ao FGCoop o relatório de classificação de risco dos últimos 3 (três) anos;
 - d) compromisso formal de adesão imediata às políticas e normativos sistêmicos adotados pelo Sicoob, firmado pela Singular ou Central a ser filiada;
 - e) plano de adesão ao uso da Marca, firmado pela Singular ou Central a ser filiada;
 - f) documentos 3040 e 4010 dos últimos 3 (três) anos; e
 - g) demonstrações financeiras publicadas e notas explicativas dos últimos 3 (três) anos, em caso de Central que pleiteie o ingresso ao Sicoob, encaminhar também as demonstrações financeiras das Singulares filiadas.
- 4.1 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Confederação para a realização de análises complementares ou aprofundamentos necessários.
5. A Confederação, por meio das respectivas áreas responsáveis, realizará as análises dos documentos emitindo as seguintes avaliações para posteriormente submeter à deliberação do Conselho de Administração do Sicoob:

Política Institucional de Ingresso de Cooperativas no Sicoob

- a) avaliação de possíveis conflitos de área de atuação com cooperativas já filiadas ao Sicoob, observadas as condições específicas de cooperativas segmentadas pleiteantes;
 - b) avaliação, dos últimos 3 (três) anos, dos riscos de crédito, mercado, liquidez, imagem e capital, por meio do enquadramento de parâmetros definidos pelo Órgão Regulador;
 - c) avaliação da carteira de crédito, observando a metodologia aplicada de nota de risco da operação, o valor provisionado dos créditos de liquidação duvidosa, os maiores devedores, os maiores depositantes e a confiabilidade das informações nos sistemas próprios;
 - d) avaliação da carteira de Bens não de Uso; e
 - e) avaliação dos relatórios de auditoria externa, cooperativa e interna, de controles internos e conformidade, bem como de inspeções do Órgão Regulador, de maneira a considerar a aderência e confiabilidade dos planos de regularização dos apontamentos.
6. A Central, responsável pelo processo de ingresso de Singular não filiada ao Sicoob, deverá encaminhar à Confederação toda a documentação descrita no item 4 desta Política e parecer técnico deferindo o processo de ingresso de cooperativa, por meio de análise econômico-financeira, verificação da carteira de crédito, oportunidades de negócio envolvidas para o Sistema Local e da análise de demais fatores de riscos.
 7. Na elaboração de parecer técnico pela Central, como descrito no item 6, cada Central irá determinar quais documentos e informações serão solicitados às Singulares que pleiteiam ingresso no Sicoob, observando, no mínimo, o item 4 desta Política.
 8. O processo de ingresso de Singular ou Central não filiada ao Sicoob deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Confederação, antes da realização dos atos assembleares das entidades envolvidas no processo.
 - 8.1 Os casos em que a Central indeferiu o pedido de ingresso de Singular não filiada ao Sicoob não serão objeto de análise ou deliberação pelo Conselho de Administração da Confederação.
 9. O exame dos pedidos de ingresso de Singulares e Centrais não filiadas ao Sicoob observará o prazo máximo de conclusão de 3 (três) meses, contados a partir da data de formalização do recebimento dos pedidos dispostos nos itens 4 e 6, sendo este último apenas para o caso de Singulares não filiadas ao Sicoob.

Política Institucional de Ingresso de Cooperativas no Sicoob

10. A Confederação encaminhará às Centrais para análise, previamente à reunião de deliberação do Conselho de Administração, toda a documentação com os resultados dos trabalhos realizados.
11. Complementam esta Política e a ela se subordinam todos os manuais e demais normativos que regulam o assunto.

Política Institucional de Mudança de Central por Cooperativas Singulares Filiadas

1. Esta Política estabelece regras para processos de filiação/desfiliação de cooperativas singulares entre Centrais do Sicoob, respeitando o princípio cooperativista da livre adesão.
2. A Singular que pretender se desfiliar de cooperativa central, para atuar de forma independente, deverá cumprir o previsto no artigo 40 da Resolução CMN nº 4.434/2015 e a Central deverá cumprir o previsto no artigo 41.
3. Nos casos em que o pedido de desfiliação tiver como objetivo filiar-se a outra Central do Sicoob, na assembleia geral que deliberar sobre a desfiliação, a Singular deverá:
 - a) apresentar, previamente, carta de concordância firmada entre as Centrais para o ato de desfiliação e filiação;
 - b) quando não houver acordo prévio, apresentar os motivos do pedido de desfiliação que deverá ser acompanhado do aceite formalizado de uma Central que acolherá o pedido de filiação;
 - c) assegurar à Central a qual estiver filiada, quando não houver concordância prevista na alínea a deste item, o direito de apresentar relatório com parecer sobre a situação econômico-financeira e a governança, o qual deverá ser deliberado pela assembleia geral.
4. Independentemente das formas previstas no item anterior, a filiada pleiteante deverá estar com a situação econômico-financeira equilibrada, sem qualquer problema de governança e enquadrada como até *Risco Baixo* na avaliação de riscos da Confederação.
5. Os casos de incorporação de Singular por cooperativa filiada à outra Central deverão ser precedidos de anuênciia da Central da Singular incorporada, antes da realização dos atos assembleares decorrentes do processo.
6. No caso de eliminação, por iniciativa da Central, essa deverá encaminhar à Confederação, previamente à adoção da medida, relatório circunstanciado informando:
 - a) a infração legal ou estatutária ou fato especial previsto no estatuto social que justifique a eliminação;
 - b) avaliação da situação, abordando as deficiências e irregularidades apuradas e perspectivas após a desfiliação.
7. A filiação de Singular que tenha sido eliminada de Central, pertencente ao Sicoob, apenas poderá ocorrer mediante autorização do Conselho de Administração da Confederação.

Política Institucional de Mudança de Central por Cooperativas Singulares Filiadas

8. As assembleias gerais decorrentes das alterações tratadas nesta Política, somente poderão ser marcadas com anuênci a Confederação para possibilitar os procedimentos operacionais de transferências de arquivos e registros.
9. Em caso de descumprimento desta Política, a Confederação poderá negar o uso do domínio, do Sisbr e da Marca Sicoob.
10. Eventuais divergências deverão ser resolvidas entre as Centrais envolvidas. Permanecendo o impasse, deverão ser encaminhadas para deliberação do Conselho de Administração da Confederação.
11. Complementam esta Política e a ela se subordinam todos os manuais e demais normativos que regulam o assunto.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para as entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares do Sicoob e Centro Cooperativo Sicoob (CCS):
 - a.1) *são entidades do CCS*: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamento), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda., Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob) e o Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude;
 - c) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
3. A aprovação desta Política é pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob.
4. O CCS realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
5. As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
6. O CCS realiza treinamentos internos e sistêmicos, objetivando a capacitação dos empregados e dirigentes no assunto prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre conceitos e metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais.
7. O CCS mantém sistema informatizado que permite o adequado monitoramento e registro de todas as operações das entidades do Sicoob.
8. O Sicoob monitora, seleciona, registra e identifica, segundo parâmetros específicos, as operações consideradas atípicas realizadas por suas entidades.
9. As entidades do Sicoob diagnosticam suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
10. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

11. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem:
 - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cooperado e/ou cliente;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para brular os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.
12. O cooperado e/ou cliente que tiver operação detectada no processo de monitoramento terá a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela área de PLD/FT do CCS, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
13. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
14. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.
15. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
16. No desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços para as entidades do Sicoob são analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.
17. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do *Conheça seu cooperado/cliente* e *Conheça seu empregado/dirigente*, regulamentadas em manual derivado desta política.
18. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os cooperados, clientes e empregados das entidades do Sicoob são classificados por nível de risco, por meio de metodologia interna. A metodologia está detalhada no Manual de PLD/FT
19. Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado e/ou cliente e qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.
20. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

21. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, todas as entidades do Sicoob, suas governanças e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para tanto, têm suas responsabilidades estabelecidas em manual derivado desta Política.
22. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política Institucional de Prevenção e Combate à Fraude

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção e combate à fraude nas entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) entidades do Sicoob: o Sicoob Confederação, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema. Consideram-se entidades não cooperativas integrantes do Sicoob:
 - a.1) o Banco Cooperativo do Brasil S.A (Bancoob) e suas empresas controladas;
 - a.2) a Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ);
 - a.3) outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sistema.
 - b) fraude: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos e registros (inclusive de demonstrações contábeis e financeiras e relatórios de auditoria).
3. A aprovação desta Política é realizada nos âmbitos do Sicoob Confederação, do Bancoob e suas empresas controladas, das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração (Conselho de Administração e/ou Diretoria).
4. Os sistemas informatizados e os procedimentos utilizados para prevenção e combate à fraude são avaliados periodicamente.
5. As ocorrências e tendências de fraudes devem ser monitoradas nas entidades do Sicoob e no mercado, bem como as ações sistêmicas para sua implantação e prevenção devem ser coordenadas.
6. As ocorrências de fraudes e o modo como ocorreram deverão ser comunicados à área responsável de forma detalhada.
7. O Sicoob Confederação manterá o sistema informatizado que permite o registro das ocorrências de fraudes das entidades do Sicoob.
8. As requisições relacionadas às ocorrências de fraudes encaminhadas pela Área de Prevenção e Combate à Fraude do Sicoob Confederação devem ser atendidas tempestivamente, certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas.
9. As perdas operacionais decorrentes de fraudes são cadastradas em sistema próprio.
10. A implementação de ferramentas e processos sistêmicos para monitoramento e prevenção e combate à fraude nas entidades do Sicoob deverá ser coordenada e orientada.

Política Institucional de Prevenção e Combate à Fraude

11. O Sicoob possui procedimentos que visam à apropriada segregação de função, não atribuindo aos empregados responsabilidades conflitantes em operações com risco de fraude identificado.
12. Relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas para prevenção e combate à fraude são elaborados e encaminhados ao órgão de administração das entidades do Sicoob.
13. O Sicoob possui programa de treinamento que demonstra a importância da manutenção de adequado ambiente de controle para prevenção e combate à fraude.
14. Os empregados do Sicoob são treinados para que estejam sempre atentos às possibilidades e/ou aos indícios de fraudes.
15. O Sicoob coordena campanhas de comunicação relacionadas à prevenção e combate à fraude.
16. No desenvolvimento de todo novo produto e/ou serviço para as entidades do Sicoob, os potenciais riscos de fraudes são analisados, de forma a mitigá-los apropriadamente.
17. Todos os envolvidos (dirigentes e empregados) no processo de prevenção à fraude, ainda que não participem diretamente das deliberações, são responsáveis pela qualidade das operações que realizam.
18. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que têm por objetivo prevenir fraudes, no âmbito das entidades do Sicoob.

Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob

1. Esta Política estabelece atribuições, responsabilidades e ações para recuperação de cooperativas singulares ou centrais do Sicoob em situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança.
2. É aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e revisada por proposta dos envolvidos no processo de controles internos e/ou supervisão auxiliar e coordenada pela Diretoria de Coordenação Sistêmica e Relações Institucionais.
3. Entende-se como deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança, para fins desta Política, uma das seguintes situações:
 - a) cooperativa classificada como *alto risco* ou *muito alto risco* no *rating* sistêmico;
 - b) cooperativa singular classificada como *médio risco* no *rating* sistêmico, com resultado acumulado negativo no exercício anterior e no exercício vigente superior a 25% (vinte e cinco por cento) das reservas (Atenção Nível II), e com indicadores de crédito (INAD90, IPROV, IQC e/ou IHH) e de eficiência (IEA) acima da faixa 3 no *rating* sistêmico;
 - c) cooperativa em que a necessidade de provisões ou de ajustes contábeis comunicada como fato relevante indique impacto negativo superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio e/ou desenquadramento dos limites regulamentares definidos pelo Banco Central do Brasil (LEC, IB, GI);
 - d) cooperativa em que as auditorias (cooperativa ou independente) indiquem em seus relatórios situação de iminente risco de descontinuidade;
 - e) cooperativas que apresentem conflitos entre ocupantes de cargos estatutários ou entre órgãos de governança que possam contribuir para a situação de deterioração;
 - f) outra circunstância eventual pontualmente qualificada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação ou da central.
4. A cooperativa em situação de deterioração na forma do item anterior será submetida aos seguintes procedimentos de apoio à gestão:
 - a) acompanhamento especial:
 - a.1) consiste na assistência temporária pela respectiva central, quando se tratar de cooperativa singular, ou pelo Sicoob Confederação, na hipótese de cooperativa central, até que seja revertida a situação de deterioração;
 - a.2) a cooperativa será notificada pela central e/ou Sicoob Confederação, conforme for o caso, para a elaboração de plano de recuperação;
 - a.3) o cumprimento do plano de recuperação será acompanhado pelas áreas de controles internos ou supervisão auxiliar da central e pela área de Coordenação Sistêmica do Sicoob Confederação, conforme o caso;

Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob

- a.4) será considerada superada a situação de deterioração quando a cooperativa assistida alcançar e manter o equilíbrio obtido com o plano de recuperação por 6 (seis) meses consecutivos após o prazo de finalização do plano, período em que será mantida como *Em acompanhamento especial*;
- a.5) o não cumprimento das ações planejadas e, consequentemente, a não reversão da situação de deterioração pela cooperativa assistida nos prazos estipulados resultará, por deliberação dos conselhos de administração da central ou do Sicoob Confederação, conforme o caso, no encaminhamento para o regime de cogestão.
- b) cogestão:
- b.1) consiste na assistência à gestão da cooperativa filiada por representantes da respectiva central, ou pelo Sicoob Confederação, conforme o caso, em caráter temporário, por no mínimo 6 (seis) meses ou até que seja revertida a situação de deterioração ou concluído o processo de incorporação;
- b.2) a adoção do regime de cogestão deverá ser aprovada pelo conselho de administração da central ou do Sicoob Confederação, conforme o caso, após a avaliação de parecer técnico favorável à assistência temporária, que conterá o detalhamento da situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança identificadas;
- b.3) para a formalização do regime de cogestão deverá ser utilizada a documentação disponível no capítulo 4, do Título 4 do Manual de Regulação Institucional;
- b.4) a cooperativa será comunicada pela central, e esta pelo Sicoob Confederação, conforme o caso, sobre a deliberação do respectivo conselho de administração da adoção do regime de cogestão, em caráter temporário e mediante convênio, para tratamento das situações identificadas. Na oportunidade, serão apresentados à cooperativa assistida os representantes da entidade cogestora responsáveis pela implantação e condução da cogestão;
- b.5) o presidente do conselho de administração da cooperativa assistida deverá convocar uma assembleia geral extraordinária para referendar a celebração do convênio para a administração em regime de cogestão em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da comunicação, observadas as determinações da Lei Complementar nº 130/2009;
- b.6) a cooperativa assistida deve envidar todos os esforços para a solução das situações que deram origem à assistência, desenvolver suas atividades em total consonância com as diretrizes traçadas pela entidade cogestora e submeter à análise prévia e anuênciada cogestora todo e

Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob

qualquer ato que tenha relação com o acompanhamento em regime de cogestão;

- b.7) os conselhos de administração da central ou do Sicoob Confederação, conforme o caso, poderão recomendar o afastamento temporário de quaisquer dirigentes de funções diretivas da cooperativa assistida pelo regime de cogestão, se constatadas ações contrárias às orientações da entidade cogestora;
- b.8) em até 1 (um) ano contado da implantação do regime de cogestão, a cooperativa assistida realizará nova assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e/ou para adoção de outras medidas julgadas necessárias;
- b.9) a cooperativa assistida fica impedida de mudar para outra central do Sicoob durante a cogestão;
- b.10) será considerada superada a situação de deterioração quando a cooperativa assistida alcançar e manter o equilíbrio obtido com o regime de cogestão por 6 (seis) meses consecutivos após o prazo de finalização da cogestão, período em que será mantida como *Em acompanhamento especial*;
- b.11) a não reversão da situação de deterioração da cooperativa assistida nos prazos estipulados resultará, por meio de deliberação do conselho de administração da central ou do Sicoob Confederação, conforme o caso, na recomendação pela incorporação, eliminação ou liquidação extrajudicial da cooperativa assistida, nos termos desta Política.
5. O plano de recuperação a ser elaborado pela cooperativa filiada ou pela central para solução da situação de deterioração deverá conter:
- a) sumário executivo contendo as premissas de negócio e econômico-financeiras utilizadas, além da descrição do envolvimento dos órgãos de administração das entidades envolvidas (central, singular e Confederação, conforme o caso);
- b) definição das metas e das ações nos seguintes prazos, contados a partir da data-limite para entrega do plano, que poderão ser ajustados a critério da central ou do Sicoob Confederação, conforme o caso, e da criticidade da situação da cooperativa:
- b.1) *curtíssimo prazo*: até 3 (três) meses;
- b.2) *curto prazo*: até 6 (seis) meses após o *curtíssimo prazo*;
- b.3) *médio prazo*: até 6 (seis) meses após o *curto prazo*;
- b.4) *longo prazo*: até 6 (seis) meses após o *médio prazo*.

Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob

- c) as ações devem indicar as atividades a serem realizadas, o responsável, o que será entregue, a data para sua conclusão e os impactos qualitativos ou quantitativos;
 - d) as projeções mensais do Balanço, do Demonstrativo de Sobras e Perdas (DSP) e dos indicadores a serem regularizados até o prazo final do plano;
 - e) a central ou o Sicoob Confederação avaliará a exequibilidade e a suficiência das ações do plano de recuperação para reverter a situação de deterioração;
 - f) no primeiro mês após o final do *curtíssimo prazo* será feita uma avaliação da realização do plano e, se necessário, as ações poderão ser revistas, a critério da central e do Sicoob Confederação.
6. O Sicoob Confederação e as centrais, por meio de monitoramento contínuo, acompanharão as cooperativas com maior exposição a riscos, conforme item 3 da Política, como forma de subsidiar a tomada de ações saneadoras, preventivas e/ou corretivas, conforme as atribuições e responsabilidades descritas a seguir.
7. São responsabilidades do Sicoob Confederação:
- a) monitorar o desempenho e a exposição de cooperativas a riscos elevados;
 - b) informar as centrais sobre a identificação de cooperativas em situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança;
 - c) apresentar ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação os casos de cooperativas em situação de deterioração;
 - d) notificar as cooperativas central e singular e delas requerer a elaboração de plano de recuperação quando enquadradas em situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança, a ser apresentado ao Sicoob Confederação em até 30 (trinta) dias a contar da data de notificação;
 - d.1) o prazo para entrega do plano de recuperação poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, a pedido da central e a critério do Sicoob Confederação, e desde que a situação de deterioração não indique um risco de descontinuidade no *curtíssimo prazo*.
 - e) recomendar ajustes no plano de recuperação apresentado pela central ou filiada em situação de deterioração, quando entender que as medidas propostas são insuficientes ou inexecutáveis;
 - e.1) a área de Coordenação Sistêmica do Sicoob Confederação terá até 5 (cinco) dias para avaliar o plano de recuperação e responder à central e filiada, período que não será considerado na contagem do prazo para entrega do plano.
 - f) caso a central não apresente plano de recuperação no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar o ocorrido aos conselhos de administração da central e do

Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob

Sicoob Confederação para aplicação de outras medidas previstas nesta Política;

- g) monitorar o acompanhamento especial realizado pela central para a avaliação da execução das ações previstas no plano de recuperação;
- h) conduzir, nos termos do regulamento do Fundo de Proteção do Sicoob (FPS), pleito de operação de garantia de crédito pelo Fundo para mitigação de risco de liquidez de cooperativa filiada;
- i) recomendar aos conselhos de administração da central e/ou do Sicoob Confederação a adoção, em caráter temporário, do regime de cogestão, fundamentada por parecer técnico com o detalhamento das situações de deterioração identificadas na cooperativa assistida;
- j) recomendar aos conselhos de administração da central e/ou do Sicoob Confederação, em caso de constatadas ações contrárias às orientações da entidade cogestora, o afastamento de quaisquer dirigentes de suas funções diretrivas da cooperativa assistida;
- k) recomendar aos conselhos de administração da central e/ou do Sicoob Confederação a solução de incorporação para os casos em que as ações do plano de recuperação e/ou adotadas em regime de cogestão não corrigiram as situações de deterioração da cooperativa assistida;
- l) conduzir, nos casos de incorporação, pleito de assistência financeira com o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e/ou o Fundo de Proteção do Sicoob (FPS) para cessão de perdas rateadas de cooperativas assistidas e incorporadas, nos termos dos regulamentos dos respectivos fundos garantidores.

8. São responsabilidades das centrais:

- a) monitorar o desempenho e a exposição de cooperativas a riscos;
- b) apoiar a cooperativa filiada na elaboração do plano de recuperação para a correção das situações apontadas pelo Sicoob Confederação;
- c) após a avaliação pela área de Coordenação Sistêmica do Sicoob Confederação, submeter ao Conselho de Administração da central o plano de recuperação da cooperativa para deliberação e assegurar que a filiada o submeta aos seus conselhos de administração e fiscal;
- d) enviar ao Sicoob Confederação, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, o plano de recuperação elaborado pela cooperativa filiada e aprovado pelo conselho de administração da central;
- d.1) a comprovação da aprovação do plano de recuperação pelos conselhos de administração da central e da filiada poderá ser enviada em até 15 (quinze) dias após a aceitação do plano pelo Sicoob Confederação.

Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob

- e) monitorar, por meio do acompanhamento especial, o cumprimento das ações previstas no plano de recuperação e reportar, mensalmente, o resultado aos conselhos de administração e fiscal da cooperativa assistida e da central, bem como ao Sicoob Confederação;
 - f) comunicar ao Sicoob Confederação e a cooperativa assistida os casos de insuficiência ou inexecução das ações para saneamento das situações previstas no item 3 desta Política;
 - g) deliberar, pelo seu conselho de administração, sobre a adoção, em caráter temporário, do regime de cogestão, fundamentada por parecer técnico com o detalhamento das situações de deterioração identificadas na cooperativa filiada, ou por proposta pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - g.1) com a adoção do regime de cogestão, as ações e os prazos do plano de recuperação poderão ser reavaliados até o limite máximo de 12 (doze) meses da data de início da cogestão.
 - h) deliberar, pelo seu conselho de administração, se constatadas ações contrárias às orientações da entidade cogestora, o afastamento de quaisquer dirigentes de suas funções diretivas da cooperativa assistida;
 - h.1) as condições que levaram a central a deliberar pelo afastamento de dirigente de cooperativa assistida deverão ser comunicadas como fato materialmente relevante ao Sicoob Confederação e ao Banco Central do Brasil, nos termos da Política Institucional de Fatos Relevantes do Sicoob.
 - i) propor a solução de incorporação para os casos em que as ações do plano de recuperação e/ou adotadas em regime de cogestão forem insuficientes ou ineficazes para corrigir as situações de deterioração da cooperativa assistida;
 - j) após a recomendação de incorporação deliberada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, identificar, em até 30 (trinta) dias, entre suas filiadas, cooperativa que possua condições econômico-financeiras e limites legais a suportarem a incorporação da cooperativa assistida;
 - j.1) não será admitida a incorporação pela cooperativa selecionada pela central se for identificado risco de ela descumprir os limites legais a partir da incorporação.
 - k) participar ativamente das ações de incorporação, eliminação ou liquidação extrajudicial, juntamente com o Sicoob Confederação.
9. Caso as ações previstas nesta Política não sejam cumpridas ou não solucionem a situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança da cooperativa, e a central não consiga definir, em até 30 (trinta) dias após a recomendação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação a cooperativa incorporadora, o Sicoob Confederação, por decisão de seu Conselho

Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob

de Administração, será a entidade que deliberará definitivamente sobre a incorporação, inclusive quanto à indicação da cooperativa incorporadora, e conduzirá todo o processo, apontando as ações saneadoras que deverão ser adotadas pelas cooperativas a ser incorporada e a incorporadora.

10. Na definição da cooperativa incorporadora, terá a preferência cooperativa filiada à mesma Central, desde que não haja possibilidade de a incorporadora descumprir limites legais a partir da incorporação.
11. Nos casos em que as ações saneadoras apontadas pelo Sicoob Confederação e/ou pela central não surtirem o efeito esperado ou não forem adotadas pela cooperativa, o Sicoob Confederação deverá, juntamente com a central, se for o caso:
 - a) conduzir o processo de eliminação;
 - b) verificar os prazos de vigência dos convênios em vigor com entidades do Centro Cooperativo Sicoob (Compe, arrecadação, SSPB e outros), monitorar o cumprimento das obrigações pela cooperativa e tomar as devidas medidas para transição;
 - c) determinar a interrupção imediata do uso da marca Sicoob;
 - d) rescindir o contrato de licença de uso do Sisbr, outorgando, no máximo, 6 (seis) meses para o encerramento, contados da data de notificação.
12. Esta Política poderá, a qualquer tempo, ser alterada por deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
13. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que têm por objetivo a recuperação de cooperativas do Sicoob em situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança.

Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários

1. Esta Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários apresenta princípios, diretrizes, objetivos estratégicos e valores organizacionais que norteiam o relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros no âmbito das entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
 - a) Sicoob: entidades integrantes do Sistema, como o Sicoob Confederação, as cooperativas centrais e singulares, o Bancoob e as sociedades por estes participadas;
 - b) clientes: pessoas ou entidades associadas às cooperativas do Sicoob ou correntistas do Bancoob, usuárias de produto(s) ou serviço(s) oferecidos(s) pelo Sicoob;
 - c) usuários de produtos e serviços: pessoas ou entidades não associadas às cooperativas do Sicoob e não correntistas do Bancoob, usuárias de produto(s) ou serviço(s) oferecido(s) pelo Sicoob.
3. Os princípios da ética, responsabilidade, transparência e diligência são observados pelas entidades do Sicoob com vistas à convergência de interesses e à consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.
4. As diretrizes que orientam esta Política, para todos os componentes das entidades do Sicoob, estão alinhadas com a missão, a visão, os valores e o Código de Ética do Sicoob.
5. São considerados objetivos estratégicos do Sicoob no tocante ao relacionamento com clientes e usuários:
 - a) prestar atendimento justo e equitativo a clientes e usuários, em todas as suas fases (pré-contratação, contratação e pós-contratação de produtos e serviços);
 - b) disponibilizar canais efetivos de comunicação para clientes e usuários, observando a qualidade e tempestividade dos atendimentos, por meio de monitoramento constante;
 - c) disponibilizar e fomentar programa de treinamento de empregados e prestadores de serviços, por meio da Universidade Corporativa do Sicoob (Sicoob Universidade);
 - d) envidar esforços na implantação e disseminação desta Política no âmbito das entidades do Sicoob.
6. Além das atribuições legais e regulamentares, são responsabilidades das entidades do Sicoob:
 - a) Sicoob Confederação: promover, de forma sistêmica e para todas as entidades do Sicoob, cultura organizacional que incentive relacionamento

Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários

cooperativo e equilibrado com associados/clientes e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços do Sicoob;

- b) Bancoob: manter relacionamento estreito, cordial e transparente com as cooperativas e partes interessadas, observando as recomendações sistêmicas, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços do Bancoob;
- c) cooperativas centrais: atender, de forma clara, precisa e tempestiva, as demandas das cooperativas singulares filiadas e das partes interessadas, observando as recomendações sistêmicas;
- d) cooperativas singulares: atender, de forma clara, precisa e tempestiva, as demandas dos associados e das partes interessadas, observando as recomendações sistêmicas.

7. As entidades do Sicoob devem, nos termos da regulamentação em vigor:
 - a) assegurar a consistência de rotinas e de procedimentos operacionais referentes ao relacionamento com clientes e usuários, bem como a adequação a esta Política;
 - b) instituir mecanismos de acompanhamento, de controle e de mitigação de riscos relacionados à implementação e ao monitoramento do cumprimento desta Política;
 - c) estabelecer o perfil dos clientes e usuários que compõem o público-alvo para os produtos e serviços disponibilizados.
8. Esta Política é avaliada periodicamente e aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
 - 8.1 Para adesão a esta Política, as entidades do Sicoob devem aprová-la em reunião dos respectivos Conselhos de Administração ou órgãos equivalentes.
 - 8.2 Para que a presente Política seja eficiente, ela deverá ser divulgada internamente no âmbito das entidades do Sicoob.
9. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
10. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o relacionamento com clientes e usuários, no âmbito das entidades do Sicoob.

Política Institucional de Resolução de Cooperativas do Sicoob em Risco de Descontinuidade

1. Esta Política estabelece atribuições, responsabilidades e ações para as situações de risco de descontinuidade de cooperativas do Sicoob.
2. Entende-se que estejam em risco de descontinuidade, para fins desta Política, aquelas cooperativas classificadas como “alto risco” no *rating* sistêmico ou em monitoramento complementar realizado pela Superintendência de Gestão de Riscos e Capital do Sicoob Confederação.
3. O Sicoob Confederação, por meio da Superintendência de Gestão de Riscos e Capital, executará o monitoramento do risco a que estão expostas as cooperativas como forma de subsidiar a tomada de ações saneadoras, preventivas e/ou corretivas, conforme as seguintes atribuições e responsabilidades:
4. São responsabilidades do Sicoob Confederação:
 - a) monitorar os riscos das cooperativas de acordo com os critérios estabelecidos em normativo próprio;
 - b) informar as Centrais sobre as cooperativas em situação de “alto risco”;
 - c) apresentar ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação os casos de cooperativas em situação de “alto risco”;
 - d) notificar as Centrais e delas exigir a elaboração de plano de saneamento de cooperativas filiadas em situações de “alto risco”, a ser apresentado ao Sicoob Confederação em até 30 (trinta) dias a contar da notificação;
 - e) promover ajustes no plano de saneamento apresentado pelas Centrais, quando entender insuficientes ou inexequíveis as medidas propostas;
 - f) caso a Central não apresente plano de saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar proposta saneadora e assegurar a sua execução;
 - g) acompanhar a execução das ações previstas no plano de saneamento;
 - h) propor a solução de incorporação para os casos em que as ações do plano de saneamento não corrigirem as situações de “alto risco”;
 - i) recomendar ao Conselho de Administração das filiadas, nos casos em que as ações do plano de saneamento não tenham êxito, o afastamento dos diretores executivos;

Política Institucional de Resolução de Cooperativas do Sicoob em Risco de Descontinuidade

-
- j) intervir junto ao fundo de atendimento emergencial de assistência financeira a cooperativas do Sicoob para regularização das situações de “alto risco”, visando principalmente a hipótese de incorporação de cooperativas em situação de “alto risco”.
5. São responsabilidades das Centrais:
- a) elaborar, em conjunto com a respectiva filiada, o plano de saneamento das situações de “alto risco” apontadas pelo Sicoob Confederação;
 - b) enviar ao Sicoob Confederação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, o plano de saneamento;
 - c) fazer o acompanhamento das ações do plano de saneamento e reportar os resultados aos Conselhos de Administração das filiadas e da própria Central, bem como à Superintendência de Gestão de Riscos e Capital do Sicoob Confederação;
 - d) comunicar ao Sicoob Confederação e/ou Banco Central do Brasil os casos de insuficiência ou inexecução das ações para saneamento das situações de “alto risco”;
 - e) participar ativamente das ações, no caso de incorporação, juntamente com o Sicoob Confederação.
6. Deverão, ainda, ser observadas as melhores práticas em todo o processo de monitoramento e execução de ações saneadoras, preventivas e/ou corretivas.
7. O Sicoob Confederação será a entidade que deliberará definitivamente sobre os casos de incorporação e conduzirá todo o processo, apontando ações saneadoras que deverão ser adotadas pelas cooperativas.
8. Em casos de incorporação, terá preferência pela incorporação outra cooperativa filiada à mesma Central.
9. Nos casos em que as ações saneadoras apontadas pelo Sicoob Confederação e/ou pela Central não surtirem o efeito esperado ou não forem adotadas pela cooperativa, o Sicoob Confederação deverá, juntamente com a respectiva Central filiada, se for o caso:
- a) conduzir o processo de eliminação;
 - b) verificar os prazos de vigência dos convênios em vigor (COMPE, arrecadação, SSPB e outros), monitorar o cumprimento das obrigações pela cooperativa e a tomada de medidas para transição;



Política Institucional de Resolução de Cooperativas do Sicoob em Risco de Descontinuidade

-
- c) determinar a interrupção imediata do uso da marca Sicoob;
 - d) rescindir o contrato de licença de uso do Sisbr, outorgando, no máximo, 6 (seis) meses para encerramento.
10. Esta Política poderá, a qualquer tempo, ser alterada por deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
11. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que têm por objetivo prevenir situações de risco de descontinuidade de cooperativas do Sicoob.

Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental

1. Esta Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental apresenta princípios e diretrizes que norteiam as ações socioambientais do Sicoob nos negócios e na relação com as partes interessadas, visando contribuir para a concretização do cooperativismo com desenvolvimento sustentável.
2. As ações socioambientais do Sicoob são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais e na busca de oportunidades de melhoria e participação das partes interessadas.
3. O risco socioambiental é observado nas linhas de negócios do Sicoob, seguindo os critérios de avaliação desenvolvidos e divulgados nos manuais internos, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
4. No tocante às operações financeiras submetidas à análise no âmbito social e ambiental, o Sicoob, suportado por metodologia de avaliação interna, identifica, diagnostica, gerencia e monitora o risco socioambiental, observando os princípios de relevância e proporcionalidade.
5. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
 - a) *entidades do CCS*: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamento), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda., Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob) e o Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *Sicoob*: entidades integrantes do Sicoob, como o CCS e as cooperativas centrais e singulares;
 - c) *partes interessadas*: os cooperados e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Sicoob, as entidades pertencentes ao Sicoob, em atividade fim ou atividade meio, a força de trabalho, representada pelos empregados do Sicoob, fornecedores e comunidade;
 - d) *relevância*: princípio que expressa o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações financeiras do Sicoob;
 - e) *proporcionalidade*: princípio que expressa a compatibilidade da presente Política com a natureza e complexidade das atividades, serviços e produtos financeiros do Sicoob.
6. Esta Política está alinhada ao 7º princípio do cooperativismo – Interesse pela comunidade: as cooperativas trabalham de forma ética, engajadas na cultura de *dono do negócio*, buscando o desenvolvimento local, a inclusão e a educação financeira na democratização do acesso a produtos e serviços financeiros.
7. As diretrizes que orientam esta Política, para todos os componentes das entidades do Sicoob, estão alinhadas com a missão, a visão, os valores e o Pacto de Ética do Sicoob, e reafirmam o compromisso com a sociedade.

Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental

8. O Sicoob, ao se relacionar com as partes interessadas (públicos estratégicos), incentiva o engajamento sustentável.
9. São responsabilidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS):
 - a) esclarecer dúvidas sobre a interpretação dos princípios e regras desta Política e de outras políticas relacionadas;
 - b) estimular a discussão e propor as revisões subsequentes desta Política, quando necessárias;
 - b.1) conforme regulamentação em vigor, esta Política é avaliada a cada 5 (cinco) anos pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e Banco Sicoob.
 - c) envidar esforços na implantação e implementação da estrutura de gerenciamento do risco socioambiental no Sicoob;
 - d) incentivar treinamentos, objetivando a capacitação da força de trabalho do Sicoob no gerenciamento do risco socioambiental;
 - e) coordenar campanhas de comunicação relacionadas a esta Política;
 - f) cumprir as diretrizes contidas nesta política e as ações implementadas no âmbito do gerenciamento do risco socioambiental, quando da contratação de operações com recursos do Banco Sicoob;
 - g) manter os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração informados sobre o resultado dos trabalhos.
10. São responsabilidades das cooperativas centrais e singulares:
 - a) evoluir, progressivamente, na implementação das diretrizes contidas nesta Política;
 - b) participar das discussões de assuntos referentes a esta Política;
 - c) interagir com a área responsável pelo gerenciamento do risco socioambiental do Sicoob, localizada no CCS;
 - c.1) possíveis dúvidas e questionamentos das cooperativas singulares são encaminhados por intermédio das respectivas cooperativas centrais.
 - d) incorporar, continuamente, os princípios desta Política aos processos de gestão;
 - e) estimular o uso consciente dos serviços financeiros.
11. No âmbito da responsabilidade social, o Instituto Sicoob destaca-se por meio de ações conjuntas e integradas com as cooperativas, trabalhando na formação de voluntários corporativos para promoção do desenvolvimento local.

Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental

- 11.1 Por meio do Instituto Sicoob, o Sicoob desempenha, nas comunidades em que atua, programas e projetos dentro de três eixos: Cooperativismo e Empreendedorismo, Cidadania Financeira e Desenvolvimento Sustentável. Os eixos de atuação possibilitam que as ações sociais estejam alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição.
12. O Sicoob, prezando pela sua reputação e buscando a transparência na sua prática de negócios, divulga periodicamente relatórios financeiros e de sustentabilidade nos seus principais canais de comunicação.
13. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
14. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a responsabilidade socioambiental, no âmbito das entidades do Sicoob.

Política Institucional de Risco Operacional

1. Esta Política estabelece diretrizes aplicáveis ao gerenciamento do risco operacional das entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
 - a) Centro Cooperativo Sicoob (CCS): tem por finalidade representar institucionalmente o Sistema e é responsável pelas normas, políticas, condutas, processos, tecnologias, produtos, serviços e marcas de todo o Sistema. Integram o CCS:
 - a.1) Sicoob Confederação, que exerce a representação institucional e lidera a tecnologia, os processos empresariais e outras atividades comuns ao Sistema;
 - a.2) Bancoob, especializado no atendimento às cooperativas filiadas ao Sicoob e sistemas cooperativos parceiros;
 - a.3) Instituto Sicoob, voltado ao investimento social estratégico;
 - a.4) Bancoob DTVM, que visa gerenciar ativos financeiros por meio de fundos de investimento;
 - a.5) Cabal Brasil, empresa processadora e bandeira de cartões;
 - a.6) Ponta Consórcios, que cuida da gestão da operação de consórcios;
 - a.7) Fundação Sicoob Previ, entidade sem fins lucrativos que oferece planos de previdência complementar;
 - a.8) Sicoob Seguradora, que visa proteger vidas e patrimônios por meio de planos flexíveis e personalizados.
 - b) entidades do Sicoob: o CCS, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sistema;
 - c) risco operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.
3. A aprovação desta Política é realizada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e aderida pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e demais entidades do CCS.
4. Compete à área responsável por risco operacional da entidade analisar a coerência da identificação, avaliação e tratamento dos riscos operacionais.
5. É revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco operacional do CCS, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares.
6. O ciclo de identificação, avaliação e tratamento dos riscos operacionais, incluindo a reavaliação dos riscos já identificados, é realizado no mínimo bienalmente. Em

Política Institucional de Risco Operacional

casos excepcionais, a Diretoria Executiva do CCS poderá prorrogar o prazo do ciclo.

7. Os sistemas informatizados e os procedimentos aplicáveis à gestão do risco operacional são avaliados periodicamente.
8. A geração e o arquivamento de documentos resultantes da atividade de gerenciamento do risco operacional serão realizados em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
9. No desenvolvimento de novo produto e/ou serviço para as entidades do Sicoob são identificados os potenciais riscos operacionais, de forma a mitigá-los apropriadamente.
10. A metodologia utilizada para o gerenciamento do risco operacional consiste na utilização da avaliação qualitativa e contempla procedimentos de identificação, de avaliação, de monitoramento, de controle e mitigação do risco operacional, bem como a documentação, comunicação e armazenamento de informações.
11. As perdas resultantes de falhas, de deficiências ou de inadequações de processos internos, pessoas, sistemas e eventos externos são registradas, constituindo base sistêmica de perdas.
12. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão do risco operacional, no âmbito das entidades do Sicoob.

Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob

1. Esta Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob:
 - a) é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob;
 - b) o Sicoob Confederação, por meio da Superintendência de Governança de TI, Segurança Cibernética com reporte ao Diretor de Tecnologia da Informação, é responsável pela gestão centralizada de segurança cibernética do Sicoob;
 - c) a gestão centralizada não desonera as responsabilidades das entidades do Sicoob as quais devem, também, indicar diretor responsável pelo gerenciamento da segurança cibernética nas entidades que administram. O diretor indicado poderá exercer outras funções, desde que não haja conflito de interesse;
 - d) é divulgada a todos os usuários que compõem as estruturas organizacionais (dirigentes, empregados e estagiários) das entidades do Sicoob e às demais pessoas com acesso autorizado às informações do Sicoob, incluindo cooperados, parceiros, empresas prestadoras de serviço e ao público;
 - e) reforça o comprometimento da alta administração com a melhoria contínua dos procedimentos relacionados com a segurança cibernética.
2. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
 - a) *entidades*: as entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema;
 - a.1) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamento, Sicoob Previ, Sicoob Administradora de Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e o Fundo de Proteção do Sicoob.
 - a.2) entidades não cooperativas integrantes do Sicoob:
 - b) outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sicoob.
3. São objetivos desta Política:
 - a) a definição de diretrizes para a segurança do espaço cibernético, relacionadas à capacidade das entidades do Sicoob de prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético;
 - b) a proteção das informações sob responsabilidade das entidades preservando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
 - c) a prevenção de eventual interrupção, total ou parcial, dos serviços de TI acessados pelas entidades e pelos cooperados e, no caso de sua ocorrência, a redução dos impactos dela resultantes;
 - d) o tratamento e a prevenção de incidentes de segurança cibernética;

Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob

- e) a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança cibernética;
 - f) a promoção do intercâmbio de conhecimentos entre as demais instituições financeiras, órgãos e entidades públicas a respeito da segurança cibernética.
4. Das responsabilidades.
- 4.1. Do Conselho de Administração das entidades do Sicoob:
- a) revisar e aprovar anualmente as políticas e estratégias de gerenciamento de segurança cibernética;
 - b) assegurar a aderência das entidades às políticas e estratégias de gestão da segurança cibernética;
 - c) assegurar a correção tempestiva das deficiências das estruturas de gerenciamento de segurança cibernética;
 - d) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de segurança cibernética.
- 4.2. Do diretor responsável pela segurança cibernética nas entidades do Sicoob:
- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de segurança cibernética, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de segurança cibernética, auxiliando o Conselho de Administração;
 - c) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de segurança cibernética, acerca das políticas, dos planos e dos controles.
- 4.3. Da estrutura centralizada de gestão de segurança cibernética do CCS:
- a) definir políticas, planos, manuais e controles para o gerenciamento de segurança cibernética das entidades do Sicoob;
 - b) definir e acompanhar indicadores de gestão da segurança cibernética no Sicoob;
 - c) providenciar o relacionamento com as áreas internas de supervisão, responsáveis pelo relacionamento com os órgãos de supervisão externos;
 - d) prestar apoio às entidades do Sicoob, relativo à gestão de segurança cibernética;

Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob

- e) informar à Superintendência de Gestão Integrada de Riscos e Área de Controles Internos do CCS sobre os incidentes cibernéticos relevantes;
- f) reportar ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob e à Diretoria Executiva do CCS as informações relativas à gestão centralizada de segurança cibernética;
- g) compartilhar informações sobre incidentes cibernéticos relevantes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.4. Das cooperativas singulares, centrais e do CCS:

- a) definir o diretor responsável pela gestão de segurança cibernética;
- b) fazer recomendações de aperfeiçoamento da política, dos planos, manuais, controles e procedimentos relacionados à segurança cibernética;
- c) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas, planos e manuais relativos ao tema;
- d) reportar à estrutura centralizada de governança as informações referentes à segurança cibernética.

4.5. Todas as áreas das entidades do Sicoob:

- a) notificar sobre incidentes de segurança cibernética à área responsável pela gestão centralizada de segurança cibernética no CCS.

5. Dos procedimentos e controles.**5.1** Para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes cibernéticos, prevenir o vazamento de informações e atender aos demais objetivos de segurança cibernética, as entidades devem adotar procedimentos e controles, conforme porte e perfil de risco da entidade, tais como:

- a) privilégio mínimo;
- b) regras para controlar complexidade e qualidade das credenciais utilizadas para acesso aos sistemas e aos dados sob responsabilidade do Sicoob;
- c) duplo fator de autenticação nos ambientes em que o recurso está disponível;
- d) recursos criptográficos adequados para garantir a privacidade, integridade e não-repúdio dos dados mantidos pelo Sicoob;
- e) solução de prevenção e detecção de intrusão, solução de proteção de dispositivos, procedimentos de hardening, monitoramento de tráfego na rede, monitoramento de atividades em bancos de dados, monitoramento de atividade de usuários privilegiados;

Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob

- f) testes de invasão realizados por equipe interna da entidade ou por empresa contratada quando a entidade possuir serviços de TI sob sua responsabilidade;
 - g) processo de gestão de vulnerabilidades de ativos de TI;
 - h) solução de proteção contra ameaças avançadas em e-mail e no acesso a sites na internet, solução de proteção de dispositivos, antivírus de borda;
 - i) gerenciador de eventos e incidentes em segurança que mantém registro dos eventos do ambiente, permitindo a rastreabilidade de vários tipos de ocorrências;
 - j) solução de prevenção de vazamento de dados;
 - k) segmentação de rede, com isolamento de ambientes (como produção e homologação) e áreas;
 - l) manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações;
 - m) execução de testes de continuidade de negócios, incluindo cenários de incidentes cibernéticos, tais como ataques de negação de serviço, ransomware, desfiguração (*defacement*), vazamento de dados e acesso não autorizado;
 - n) critérios de decisão quanto à terceirização de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.
- 5.2 Os procedimentos e controles são aplicados para sistemas de informação desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros.
- 5.3 As empresas terceirizadas que manuseiem dados ou informações sensíveis ou que sejam relevantes para a condução das atividades operacionais da entidade deverão estabelecer procedimentos e controles com complexidade, abrangência e precisão compatíveis com os utilizados pelo Sicoob.
- 5.4 É estabelecido plano de ação e de resposta a incidentes, revisado anualmente.
6. As informações de propriedade ou sob custódia das entidades do Sicoob, mantidas em meio eletrônico ou físico, são classificadas de acordo com os requisitos de proteção esperados em termos de sigilo, valor, requisitos legais, sensibilidade e necessidades do negócio, de modo que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, conforme manual de classificação da informação específico.
7. O conteúdo dos aplicativos e programas de mensagens instantâneas e o conteúdo dos e-mails recebidos ou enviados a partir das caixas corporativas, de uso individual ou compartilhado, bem como o conteúdo dos arquivos de dados criados pelos aplicativos usados para ler e-mails, independentemente do local de armazenamento, poderão ser acessados pela estrutura centralizada de gestão de segurança cibernética do CCS, mediante solicitação formal da Diretoria Executiva

Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob

ou do Conselho de Administração do Sicoob Confederação e Banco Sicoob, para esclarecimentos de fatos que, em tese, configurem irregularidade funcional ou ética.

8. São adotados mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na entidade, incluindo:
 - a) implementação de programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal;
 - b) prestação de informações a clientes e usuários sobre precauções na utilização de produtos e serviços financeiros.
9. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a segurança cibernética no âmbito das entidades do Sicoob.

1. Esta Política Institucional de Segurança da Informação do Sicoob:
 - a) visa prover diretrizes para a segurança da informação, relacionadas ao manuseio, controle, proteção (contra indisponibilidade, divulgação imprópria, acesso indevido e modificação não autorizada de informações e de dados) e descarte, promovendo a melhoria contínua dos processos relacionados à segurança da informação, mantendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do Sicoob;
 - b) é elaborada e revisada, anualmente, por proposta da Área de Segurança da Informação do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), a qual considera os resultados dos testes das auditorias interna e externa e as normas vigentes, bem como as sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;
 - c) é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS;
 - d) é aplicável às informações armazenadas ou em trânsito;
 - e) é observada por todos os componentes da estrutura organizacional das cooperativas centrais e singulares e das entidades do CCS (dirigentes, empregados e estagiários) e pelas demais pessoas com acesso autorizado às informações;
 - f) tem o cumprimento acompanhado pela Diretoria Executiva do CCS e pelas áreas responsáveis pela segurança da informação das entidades do Sicoob;
 - g) é divulgada aos empregados do Sicoob e a qualquer pessoa que mantenha relação de prestação de serviço com o Sicoob.
2. Os atributos básicos para a segurança da informação do Sicoob são: confidencialidade, integridade e disponibilidade.
3. As entidades seguem as regras e soluções dispostas pelo Sicoob que dispõem sobre a segurança da rede de dados e dos ativos de tecnologia, para garantir os atributos básicos para a segurança da informação do Sicoob.
4. O Sicoob respeita a privacidade, zelando pela disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, em todo o seu ciclo de vida, em qualquer formato de armazenamento ou suporte.
5. Aos ativos da informação são aplicados requisitos de classificação, de acordo com regras institucionalizadas definidas com base nos aspectos legais e necessidades do negócio, as quais estão definidos em manual.
6. Todo o acesso às informações e a utilização dos recursos corporativos poderá ser monitorado, não sendo permitido ao usuário o uso desses recursos para atividades que não estejam relacionadas ao exercício das suas funções.
7. O inventário dos ativos de informação deve ser realizado sempre que necessário ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

8. As informações devem ser classificadas de acordo com os requisitos de proteção esperados em termos de finalidade, sigilo, valor, requisitos legais, sensibilidade e necessidades do negócio, de modo que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.
9. Os documentos produzidos no ambiente do Sicoob recebem, do responsável de cada área, o nível de classificação de acordo com as informações do conteúdo.
10. Informações confidenciais não serão discutidas em locais públicos ou de circulação de pessoas não ligadas ao Sicoob.
11. A Diretoria Executiva estabelece o ciclo de vida (recebimento, manuseio, transporte, armazenamento e/ou descarte) dos ativos de informação, adequado à classificação e aspectos legais de cada ativo.
12. Os empregados das entidades do Sicoob assinam termo de responsabilidade e de confidencialidade relativos aos ativos de informação a que tiver acesso, o qual fica arquivado nas respectivas pastas funcionais.
13. O processo de desligamento dos empregados das entidades do Sicoob garante a devolução dos ativos em seu poder.
14. As instalações que abrigam informações, documentos e equipamentos de processamento de informação sensível devem ter perímetros de segurança com controles apropriados que garantem o acesso apenas a pessoas autorizadas, bem como mecanismos de prevenção a incêndios e outros tipos de sinistros.
15. O Sicoob possui requisitos de segurança para o controle de acesso à rede, aos sistemas operacionais, às aplicações e às informações. Os sistemas sensíveis são isolados e o acesso à informação, restrito.
16. Qualquer acesso à informação deve ser previamente autorizado pela área competente, levando em conta estritamente as atividades desenvolvidas pelo usuário.
17. Para acessar os sistemas corporativos disponibilizados pelo Sicoob, o usuário deverá estar identificado, autenticado e autorizado. Suas ações poderão ser auditadas a qualquer tempo. Os acessos serão concedidos à medida que solicitados e autorizados pela área responsável.
18. Não é concedido acesso a usuários e entidades externas às redes do Sicoob sem autorização formal do gestor responsável pela área de segurança do Sicoob.
19. O Sicoob determina as regras de acesso e de bloqueio a páginas eletrônicas para que não haja comprometimento da segurança da informação, impacto nas regras de negócio e danos à imagem.
20. Os recursos de correio eletrônico corporativo são monitorados e serão utilizados para suporte das atividades desenvolvidas no Sicoob e seguem as regras de classificação da informação.

21. Em conformidade com o Art. 13, parágrafo único da Lei Complementar 130/2009, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade no Tratamento de Dados, será concedido às entidades do Sicoob responsáveis pela gestão centralizada de processos sistêmicos em âmbito nacional ou regional, acesso, por meio dos gestores designados pela diretoria da entidade interessada, a arquivos de dados para uso na geração das informações necessárias e também para subsidiar estudos técnicos para lançamento de produtos e desenvolvimento de outras atividades vinculadas ao correspondente objeto social.
22. A gestão de acessos tem por objetivo estabelecer critérios para acesso aos sistemas eletrônicos utilizados pelas entidades do Sicoob.
23. É atribuição do diretor encarregado pela atividade de controles internos das entidades do Sicoob designar formalmente os responsáveis pela gestão de acesso, bem como monitorar e assegurar que as políticas sistêmicas e procedimentos relativos à gestão de acessos sejam adotados e praticados.
24. As rotinas relacionadas à gestão de acesso aos sistemas corporativos do Sicoob deverão, de preferência, ser realizadas pela Área de Segurança da Informação do CCS, adotando matriz única de acessos, ou pelas cooperativas centrais do Sicoob, observando os normativos sistêmicos emitidos pelo CCS.
25. A matriz, grupos e permissões de acesso deverão respeitar a hierarquia de atividades, cargos ou funções, impedindo que ocorram acessos conflitantes e cumulativos, mitigando a possibilidade de riscos operacionais, financeiros e ocorrência de fraudes.
26. As revisões de acesso devem ser realizadas de forma continuada, a fim de garantir a inativação de usuários indevidos, a revisão das permissões concedidas e a existência de perfis de acesso com privilégio maior do que o necessário para execução das atividades. No mínimo anualmente, deve ser realizada a revisão integral dos acessos concedidos.
27. É prerrogativa dos gestores de negócio apontar os acessos conflitantes e cumulativos que podem incorrer em riscos e solicitar ajustes na concessão de acessos.
28. O CCS define as regras referentes a guarda dos dados e informações acessadas pelo Sicoob por meio dos serviços de tecnologia disponibilizados.
29. As informações produzidas no ambiente das entidades, por meio de recursos próprios ou de serviços contratados, são de propriedade das entidades e somente poderão ser copiadas, divulgadas e publicadas com autorização da área responsável pela informação.
30. As senhas de acesso são individuais, intransferíveis, de responsabilidade única e exclusiva do usuário e não podem ser compartilhadas ou divulgadas. As senhas respeitarão regras de complexidade mínima definidas.
31. Todos os softwares utilizados deverão ser licenciados. Não devem ser instalados, conectados e utilizados softwares não autorizados pelo CCS, independentemente da natureza de uso ou aplicação. Deve-se respeitar o direito à propriedade intelectual, na forma da legislação em vigor, não reproduzindo ou divulgando material sem a autorização do autor.

32. Para os contratos firmados com terceiros deve-se incluir cláusulas de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de confidencialidade, de acordo de nível de serviço e em cumprimento a todas as regras definidas nesta Política e nos documentos a ela subordinados.
33. É vedada a instalação, conexão ou utilização de quaisquer dispositivos de armazenamento e conectividade (modem 3G/4G, HD externo, pendrive etc.) em equipamentos pertencentes às entidades Sicoob ou de terceiros, salvo os autorizados pela área responsável pela segurança da entidade.
34. As cópias de segurança e a restauração de informações são realizadas segundo parâmetros de criticidade, prioridade, bem como observando regras específicas de geração e restauração, conforme a classificação da informação.
35. O acesso remoto e o monitoramento dos trabalhos realizados devem respeitar as recomendações de segurança de forma a garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações manipuladas.
36. A utilização e a gestão de sistemas de informação devem estar de acordo com as leis, contratos e em conformidade com políticas e padrões de segurança sistêmicos do Sicoob.
37. Os registros de *logs* são armazenados em bases segregadas, por período fixado, para registrar acessos a sistemas computacionais e a serviços de rede.
38. O Sicoob define processos para aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação que garantam os atributos definidos por esta Política.
39. As normas dos órgãos reguladores prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
40. Complementam a presente Política, e a ela se subordinam, todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a segurança da informação do Sicoob.

Política Institucional de Transações Financeiras - Intercredis

1. Esta Política Institucional de Transações Financeiras – Intercredis define e estabelece regras para a realização de transações financeiras dos cooperados entre cooperativas do Sicoob (Transações Intercredis), aplicável a todas as cooperativas usuárias do Sisbr.
2. As cooperativas ficam obrigadas a garantir pleno atendimento aos cooperados de qualquer outra cooperativa do Sicoob, na realização de transações intercredis de saques, depósitos e pagamentos.
3. Os procedimentos operacionais relacionados às transações previstas nesta Política deverão obedecer aos limites e às condições fixadas nas tabelas anexas, respeitando os limites estabelecidos para cada gênero de atendimento ou definidas com a finalidade de mitigar riscos.
4. Essas transações poderão ser realizadas nos terminais de caixas ou de autoatendimento mantidos pelas cooperativas.
5. É vedada a cobrança de tarifas de qualquer natureza dos cooperados, usuários das transações intercredis, pelas cooperativas na quais as transações foram realizadas.
6. As tarifas relativas às transações previstas nesta Política, constantes nas tabelas anexas, serão cobradas das cooperativas nas quais os usuários dos serviços sejam cooperados.
7. O cooperado que se sentir prejudicado pelo não atendimento de outra cooperativa do Sicoob, nas transações previstas no item 3, poderá registrar reclamação na Central de Atendimento do Sicoob por meio dos números de telefone 4000-1111 (regiões metropolitanas) e 0800 642 0000 (demais regiões). No registro da insatisfação, o cooperado deverá informar, minimamente:
 - a) dados pessoais;
 - b) cooperativa e PA na qual é cooperado;
 - c) cooperativa e PA objeto da reclamação;
 - d) dia e hora do acontecimento;
 - e) tipo de serviço requisitado;
 - f) relato do fato que resultou na negativa do atendimento.
8. As Singulares poderão registrar na Confederação, em nome dos seus cooperados, as reclamações dos atos contrários a esta Política, realizando abertura de chamado na Central de Suporte e Serviços do Sicoob, utilizando a categorização: *Serviços Confederação → Intercredis → Relacionamento com Cooperados*. O registro do chamado deverá conter as informações, descritas no item 7, relativas à reclamação.

Política Institucional de Transações Financeiras - Intercredis

- 8.1 A Confederação enviará, em até 5 (cinco) dias úteis, mensagem eletrônica ao responsável pela Ouvidoria ou pelo Controle Interno da cooperativa, objeto da reclamação, detalhando a procedência da reclamação e os fatos que levaram à negativa do atendimento.
- 8.2 A cooperativa terá até 5 (cinco) dias úteis para retornar, contados a partir da data de envio da reclamação pela Confederação.
9. A Confederação de posse de todos os argumentos deverá avaliar a reclamação em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data limite de retorno por parte da cooperativa objeto da reclamação e, mediante os argumentos apresentados, aplicar, ou não, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) à Singular que praticou ato contrário a esta Política.
- 9.1 No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro e o fato será levado ao conhecimento do Conselho de Administração da Confederação.
- 9.2 Os valores recebidos provenientes de multas pelo não cumprimento desta Política serão destinados ao Fundo de Marketing do Sicoob para realização de ações que fortaleçam o atendimento aos cooperados pela rede Sicoob.
10. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos e serviços envolvidos nas transações financeiras.
11. Esta Política Institucional de Transações Financeiras - Intercredis foi aprovada na 99^a reunião do Conselho de Administração do Sicoob Confederação, aplica-se às entidades do Sicoob e entrará em vigor em 1º/4/2019.

Política Institucional de Transações Financeiras - Intercredis

Anexo

I. Tarifas Intercredis

TRANSAÇÕES INTERCREDIS	
Produtos e serviços	Tarifa
Depósitos	
Guichê de caixa ou Terminal de autoatendimento - dinheiro ⁽¹⁾	0,2379%
Guichê de caixa ou Terminal de autoatendimento - cheque ⁽²⁾	R\$2,60
Extratos	
Fornecimento de extrato mensal	R\$2,41
Fornecimento de extrato de um período	R\$2,41
Saque	
Guichê de Caixa	R\$5,84
Terminal de Autoatendimento	R\$5,84
Outros serviços	
Emissão de Comprovantes	R\$2,41

(1) Tarifa em percentual, a incidir sobre o volume financeiro transacionado.
 (2) Tarifa fixa de R\$ 2,60 por depósito.

II. Limites Diários de Transações Intercredis

TRANSAÇÕES INTERCREDIS	
Produtos e serviços	Limites diários
Depósitos	
Guichê de caixa - dinheiro	até R\$50.000,00 ⁽³⁾
Guichê de caixa - cheque	até R\$10.000.000,00 ⁽⁴⁾
Terminal de autoatendimento - dinheiro	R\$5.000,00
Terminal de autoatendimento - cheque	R\$10.000,00
Extratos	
Fornecimento de extrato mensal	Sem limite
Fornecimento de extrato de um período	Sem limite
Saque	
Guichê de caixa	R\$2.000,00
Terminal de autoatendimento	R\$2.000,00
Outros serviços	
Emissão de comprovantes	Sem limite

⁽³⁾ Limite aprovado na 103^a reunião do Conselho de Administração da Confederação.

⁽⁴⁾ Limite definido para mitigar riscos de eventuais erros operacionais, conforme CCI - 240/2018 - Sicoob Confederação, de 17/7/2018.

Política Institucional sobre Partes Relacionadas

1. Esta Política define Partes Relacionadas e Pessoas Relacionadas e as diretrizes para nortear o relacionamento dessas com os produtos e serviços financeiros no âmbito das entidades do Sicoob.
2. Elaborada e revisada anualmente ou a qualquer tempo, por proposta da Diretoria de Riscos e Controles do Centro Cooperativo Sicoob (CCS)/Superintendência de Controles, em decorrência de fatos relevantes, resultados de auditorias, alterações de normas vigentes, sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob ou por solicitações do Comitê de Riscos do Sicoob Confederação e Banco Sicoob, submetida à aprovação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação e Banco Sicoob.
3. Esta Política aplica-se às entidades do Sicoob: cooperativas centrais, singulares e entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
 - 3.1 *São entidades do CCS:* Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamento, Sicoob Previ, Sicoob Administradora de Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Estabilidade e Liquidez do Sicoob.
4. Para fins desta política são consideradas:
 - a) partes relacionadas para fins da Resolução CMN 4.693/2018: são consideradas partes relacionadas das entidades do Sicoob as seguintes pessoas naturais ou jurídicas:
 - a.1) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976;
 - a.2) diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
 - a.3) pessoas naturais ou jurídicas com participação societária qualificada no capital¹;
 - a.4) pessoas jurídicas em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada¹;
 - a.5) pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independente da participação societária; e
 - a.6) pessoas jurídicas que possuírem diretor ou membro de conselho de administração em comum.
 - b) pessoas relacionadas: cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nas alíneas a.1 e a.2 anterior;

¹ Considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das ações ou quotas representativas do capital.

Política Institucional sobre Partes Relacionadas

- c) clientes: pessoas ou entidades associadas às cooperativas do Sicoob ou correntistas do Banco Sicoob, usuárias de produto(s) ou serviço(s) oferecidos(s) pelo Sicoob;
- d) usuários de produtos e serviços: pessoas ou entidades não associadas às cooperativas do Sicoob e não correntistas do Banco Sicoob, usuárias de produto(s) ou serviço(s) oferecido(s) pelo Sicoob;
- e) parte relacionada para fins da Resolução CMN 4.818/2020 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1): pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).
 - e.1) pessoa, ou um membro próximo de sua família, relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - e.1.1) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - e.1.2) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - e.1.3) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
 - e.2) entidade relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - e.2.1) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - e.2.2) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - e.2.3) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - e.2.4) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - e.2.5) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com ela serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

Política Institucional sobre Partes Relacionadas

- e.2.6) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea e.1;
- e.2.7) uma pessoa identificada na alínea e.1.1 tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- e.2.8) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.
5. É responsabilidade do Conselho de Administração (de cada entidade) assegurar:
- a adequada gestão desta Política na entidade;
 - a comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - a manutenção do cadastro das Partes Relacionadas no Sistema de Cadastro de Instituições (SCI) do Sisbr.
6. É de responsabilidade da Diretoria de Operações do CCS, por meio da Superintendência de Operações Bancárias, prover e manter o módulo Sistema de Cadastro de Instituição (SCI) no Sisbr e estabelecer as diretrizes para o cadastro de partes relacionadas.
7. É de responsabilidade da Diretoria de Riscos e Controles do CCS, por meio da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos, estabelecer diretrizes para a realização e a manutenção de operações de crédito, bem como o risco de crédito com partes relacionadas.
8. É de responsabilidade da Diretoria de Riscos e Controles do CCS, por meio da Superintendência de Controles, a supervisão do registro do cadastro das cooperativas centrais.
9. É de responsabilidade da Diretoria de Coordenação Sistêmica e Relações Institucionais do CCS, por meio da Superintendência CSC Processos Empresariais, estabelecer diretrizes para a geração de Notas Explicativas sobre partes relacionadas, em complemento às Demonstrações Contábeis - Plataforma de Apoio à Decisão.
10. É de responsabilidade das cooperativas centrais e singulares:
- definir a área responsável pela manutenção do cadastro das Partes Relacionadas atualizado no Sistema de Cadastro de Instituições (SCI);
 - observar as diretrizes desta política e dos manuais subordinados;
 - supervisionar o cadastro e as diretrizes regulamentares de suas filiadas.

Política Institucional sobre Partes Relacionadas

11. Deverá ser realizada a inclusão e/ou exclusão de membros estatutários quando da renovação de mandato, assim como, após a finalização dos mandatos, as cooperativas deverão excluir das *Partes Relacionadas* as pessoas que não fazem parte do quadro de membros estatutários.
12. As operações de crédito com partes relacionadas somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente a operações concedidas aos demais clientes de mesmo perfil, observados também os manuais de produtos e serviços de crédito do Sicoob.
13. São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pelo Sicoob em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.
14. As operações de crédito com partes relacionadas observam os seguintes limites:
 - a) o somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas, deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior;
 - b) as operações individuais contratadas com pessoas naturais não devem ser superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido ajustado;
 - c) as operações individuais contratadas com pessoas jurídicas não devem ser superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;
 - d) os limites devem ser observados na data da concessão da operação de crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.
15. Os limites indicados no item 14 não se aplicam:
 - a) às operações de crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - b) aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras;
 - c) às operações de crédito realizadas pelo Banco Sicoob com cooperativas pertencentes ao Sicoob;
 - d) às operações de crédito realizadas pelas cooperativas singulares e pelas cooperativas centrais.



Política Institucional sobre Partes Relacionadas

16. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito no âmbito do Sicoob.